



18 ANOS DO CÓDIGO DE
ÉTICA DO/A ASSISTENTE
SOCIAL E DA LEI 8662/1993

SERVIÇO SOCIAL NA LUTA
SEMPRE: CONTRA A
EXPLORAÇÃO E TODAS AS
FORMAS DE OPRESSÃO

TRABALHO COM DIREITOS E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL
COM QUALIDADE

39º ENCONTRO NACIONAL CONJUNTO CFESS-CRESS

Florianópolis, Santa Catarina - 9 a 12 de setembro de 2010

RELATÓRIO FINAL

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2008 – 2011

Atitude crítica para avançar na luta

Presidente: Ivanete Salete Boschetti

Vice-presidente: Sâmbara Paula Francelino Ribeiro

1ª. Secretária: Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz

2ª. Secretária: Neile d'Oran Pinheiro

1ª. Tesoureira: Rosa Helena Stein

2ª. Tesoureira: Telma Ferraz da Silva

Conselho Fiscal

Silvana Mara de Moraes dos Santos

Pedro Alves Fernandes

Katia Regina Madeira

Suplentes

Edval Bernardino Campos

Rodriane de Oliveira Souza

Marinete Cordeiro Moreira

Kênia Augusta Figueiredo

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira

Maria Elisa dos Santos Braga

Maria Bernadette de Moraes Medeiros

Marylúcia Palmeira Mesquita

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12ª. Região – SC

Gestão 2008 – 2011

Fortalecer a Lutar, enfrentar contradições

Presidente: Miriam Martins Vieira da Rosa

Vice- Presidente: Marliange da Silva

1º Secretário: Renata Nunes

2º Secretário: Elisabeth Bahia Spinola B. Férrer

1º Tesoureiro: Maria Sirene Cordioli

2º Tesoureiro: Rita de Cássia Gonçalves

Conselho Fiscal

Luciana Koerich de Andrade Xavier

Gerusa Machado

Magali Regis Franz

Suplentes

Fernanda Tomasi

Elisabete Terezinha Galvão

Odete Terezinha Zamboni

Juçara Rosa Silva

Valter Martins

Caren Delfino Pivetta

Vera Lúcia Caon

COMISSÃO ORGANIZADORA

CFESS

- Kátia Regina Madeira
- Kênia Augusta Figueiredo
- Marylucia Mesquita Palmeira
- Maria Bernadette de Moraes Medeiros
- Maria Elisa dos Santos Braga
- Silvana Mara de Moraes dos Santos

CRESS 12ª Região/SC

- Elisabeth Bahia Spinola Bittencourt Férrer
- Marliange da Silva
- Maria Sirene Cordioli
- Magali Regis Franz
- Miriam Martins Vieira da Rosa
- Rita de Cássia Gonçalves

SUMÁRIO

Item	Pags.
Apresentação	6
Convocação do 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS	10
Programação	11
Deliberações por eixos temáticos aprovadas na Plenária Final	13
Fiscalização Profissional	13
Ética e Direitos Humanos	18
Seguridade Social	23
Formação Profissional	31
Relações Internacionais	34
Comunicação	35
Administrativo-financeiro	37
Deliberações Gerais	42
Resolução CFESS 587 de 15 de setembro de 2010	44
Resolução CFESS 588 de 16 de setembro de 2010	48
Carta de Florianópolis	50
Política de Educação e Capacitação Permanente do Conjunto CFESS/ CRESS (minuta)	55
Sobre a Incompatibilidade do Ensino à Distância e o Serviço Social	62
Moções	79
Regimento Interno do 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS	89
Regimento Interno para os Encontros Descentralizados Regionais	93

APRESENTAÇÃO

Apresentamos com satisfação o relatório do 39º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Florianópolis, no período de 09 a 12 de Setembro de 2010. Este Encontro contou com 286 participantes, entre delegados, observadores e convidados, assim distribuídos: 166 delegados, sendo 9 do CFESS, 157 dos CRESS (79 das direções dos CRESS e 78 assistentes sociais de base), 51 assistentes sociais observadores eleitos nas assembléias estaduais que precederam o Encontro Nacional, e 59 convidados indicados pelos Conselhos Plenos dos CRESS e CFESS. De acordo com informações dos CRESS, temos 95.147 assistentes sociais inscritos ativos nas datas das assembléias que foram realizadas por todos os regionais.

O 39º Encontro iniciou num clima de emoção por ser este o último encontro nacional da gestão (2008-2011) do Conjunto CFESS-CRESS. Na tradicional chamada das delegações, o *clip* apresentado mostrou a participação do CFESS e de todos os CRESS em diferentes iniciativas de lutas, culminando com a participação no ato público realizado em 03 de agosto de 2010 em Brasília em defesa do trabalho com direitos e da carga horária de trabalho de 30 horas semanais sem redução salarial para assistentes sociais. Mais uma vez a mesa de abertura do Encontro Nacional CFESS-CRESS contou com a participação das três entidades nacionais da categoria, ABEPSS, representada pela sua presidente, professora Elaine Rossetti Behring, ENESSO, representada pelo estudante Nilmar Francsico da Silva Santos e CFESS, representado pela conselheira presidente Ivanete Boschetti, e com a presença do CRESS-SC, representado pela conselheira presidente Miriam Martins Vieira da Rosa que sediava o evento. De forma emocionada, as falas lembraram o histórico XIII CBAS, a aprovação do PLC 152/2008 e enfatizaram o processo democrático de construção da agenda política do Conjunto CFESS-CRESS e as iniciativas de lutas das entidades do Serviço Social brasileiro na defesa do projeto ético-político profissional, dos direitos e interesses das classes trabalhadoras em tempos de barbárie.

Com o tema central do encontro: **“Estratégias de resistência frente à precarização da formação e do exercício profissional: atualidade do Código de Ética e da Lei de Regulamentação da profissão”**, o Conjunto CFESS-CRESS deu início aos debates sobre os 18 anos do código de ética e da Lei de regulamentação, acontecimento este que deve marcar o ano de 2011. Este foi o tema da conferência de abertura, realizada pela professora Beatriz Paiva (UFSC) e pela conselheira Silvana Mara, Coordenadora da Comissão de Ética e Direitos Humanos do CFESS, que afirmaram a atualidade do Código de Ética e da Lei 8662/1993 face

aos desafios sócio-históricos postos ao Serviço Social no capitalismo contemporâneo. A trajetória histórica de mais de 30 anos de elaboração do projeto ético-político profissional e a atualidade dos princípios, direção social e valores do Código de Ética foram aspectos enfatizados nesta mesa que analisou, também, as ações políticas efetivadas pelo Conjunto CFESS-CRESS que se constituíram verdadeiras estratégias de resistência e de luta no enfrentamento à precarização da formação e do exercício profissional e na defesa dos interesses do trabalho.

A mesa **“A Política Nacional de Estágio da ABEPSS e Estratégias Conjuntas de Luta em Defesa da Formação e Trabalho com Qualidade”**, contou com a participação da professora Sâmmya Rodrigues Ramos, Coordenadora Nacional de Graduação da ABEPSS e da conselheira Sâmbara Paula Ribeiro, Coordenadora da Comissão de Formação do CFESS, que explicitaram a direção teórica e política dada pela ABEPSS e pelo CFESS à política de estágio, a Resolução CFESS 533/08 e as iniciativas no enfrentamento das dificuldades vivenciadas no cotidiano profissional. Ressaltaram os grandes desafios que permeiam o Serviço Social e a capacidade política dessas entidades unificarem suas agendas na perspectiva de materialização do plano de lutas em defesa da qualidade da formação e do exercício profissional.

Outro momento que mobilizou a atenção, participação e reflexões das/os participantes foi a mesa com o tema: **“Limites da igualdade e do respeito à diversidade humana no capitalismo: as políticas de ações afirmativas e o Projeto Ético Político Profissional”**, que contou com a participação da assistente social Roseli Fonseca, do Instituto Fernandes Figueira/Fiocruz-RJ e com a conselheira Marylucia Mesquita (CFESS). O racismo foi analisado no contexto da formação sócio-histórica brasileira e as palestrantes desconstruíram com sólidos argumentos teórico-políticos o mito quanto à existência da democracia racial no Brasil. Com informações e dados precisos mostraram a força do racismo como ideologia e prática social consolidada na realidade brasileira. As políticas de ações afirmativas foram analisadas e defendidas como estratégia necessária, porém parcial de luta no tempo presente, posto que afirmaram que somente um projeto societário anticapitalista pode assegurar igualdade real e valorização da diversidade humana.

As propostas discutidas e indicadas inicialmente nos Encontros Descentralizados, que ocorreram no mês de junho e julho, foram analisadas em sete grupos temáticos: Fiscalização Profissional, Ética e Direitos Humanos, Seguridade Social, Formação Profissional e Relações Internacionais, Comunicação e Administrativo-financeiro. As propostas analisadas e aprovadas inicialmente nos grupos foram submetidas e aprovadas na plenária final, transformando-se nas deliberações que orientarão as ações do Conjunto CFESS/CRESS no próximo ano.

Merece destaque a aprovação do tema que será trabalhado na campanha da próxima gestão CFESS-CRESS (2011-2014) **“Combater a violência no enfrentamento da desigualdade social: toda violação de direitos é uma forma de violência”** e as inúmeras deliberações aprovadas, entre as quais cabe ressaltar: desenvolver ações políticas para cumprimento da Lei 12.317/2010 que estabelece jornada de 30 horas, sem redução de salário para Assistentes Sociais; defender concursos públicos para Assistentes Sociais em todas as áreas de atuação por meio do fortalecimento da Campanha Nacional “Assistentes Sociais Lutam por Concursos Públicos”; aprovação da minuta da Política Nacional de Educação Permanente e aproximar a categoria do debate contemporâneo acerca do uso do nome social nos espaços públicos e privados e no acesso às políticas públicas, considerando o respeito à diversidade de orientação sexual e a identidade de gênero.

O 39º Encontro Nacional CFESS-CRESS reafirmou a defesa intransigente dos direitos humanos, das políticas sociais de caráter universal e a incompatibilidade entre Graduação à distância e Serviço Social, sob a perspectiva do projeto ético-político profissional e enfatizou que a expansão do Ensino Superior no Brasil acontece mediante o desenvolvimento da mercantilização da educação e da precarização da formação e do exercício profissional.

A aprovação de posição favorável as políticas de ações afirmativas e apoio à descriminalização e à legalização do aborto constituíram marcos históricos relevantes que possibilitam de agora em diante o Serviço Social brasileiro adensar suas estratégias de luta em defesa da diversidade humana, contra o racismo, contra a homofobia e em defesa dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher. O Conjunto CFESS-CRESS intensificará estes debates com a categoria profissional na perspectiva de fortalecimento da articulação com os movimentos sociais e, sobretudo, no enfrentamento do pensamento conservador vigente na sociedade brasileira que insiste em criminalizar a mulher; que não admite o aborto como questão de saúde pública e impõe a maternidade como destino obrigatório às mulheres, destituindo-as do direito e da liberdade de decidir sobre suas vidas.

Além das deliberações, o Encontro elaborou e aprovou 10 moções. A **Carta de Florianópolis** é o documento político do Encontro que socializa a análise estrutural/conjuntural do capitalismo contemporâneo e as particularidades da sociedade brasileira, com referências à crise estrutural do capital, ao desemprego, à concentração da riqueza e à precarização do trabalho. Também registra o posicionamento do Conjunto em defesa da universalização das políticas públicas e da ampliação do acesso ao ensino público, gratuito, presencial e de qualidade.

Todas as questões e temas analisados, reafirmados ou identificados como novos desafios servirão de reflexão para objetivar a força coletiva e democrática do Conjunto

CFESS/CRESS. Resistência e luta foram estratégias sinalizadas como mediações necessárias contra a exploração do trabalho, contra a violação dos direitos e todas as formas de opressão estimuladas pelo capital, no seu processo em busca de expansão e dominação econômica e ideológica. Prevalece a necessidade histórica de fortalecimento do projeto ético-político profissional em articulação com um projeto político societário anticapitalista. Não temos dúvidas de que a agenda política construída neste 39º Encontro nacional CFESS-CRESS coloca o Serviço Social em sintonia com as grandes questões e demandas da vida social no Brasil contemporâneo e como diz a canção:

*“Apesar de tudo estamos vivos
pro que der e vier prosseguir,
com a alma cheia de esperanças,
enfrentando a herança que tá aí...
Nós atravessamos mil saaras
e eu nunca vi gente melhor resistir,
a tanta avidez, a tanta estupidez,
ao cada um por si, ao brilho da ilusão.
Digo na maior: melhores dias virão...”
(Gonzaguinha)*

**Conselho Federal de Serviço Social – CFESS
Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta – 2008-2011**

CONVOCAÇÃO

Convocação para o 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS

Brasília, 09 de junho de 2010

**Aos
Conselhos Regionais de Serviço Social
Seccionais de base estadual e
Conselheiras(os) do CFESS**

Prezadas(os) Conselheiras(os),

1. Em cumprimento à deliberação do Conselho Pleno do CFESS, vimos convocar, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, o 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS, a ser realizado na cidade de Florianópolis - SC, de 9 a 12 de setembro de 2010.

2. Para encaminhar as providências do Encontro, foi constituída a Comissão Organizadora, por meio da Portaria CFESS nº. 13, de 26 de março de 2010, com a seguinte composição:

CFESS: Ivanete Salete Boschetti; Kátia Regina Madeira; Kênia Augusta Figueiredo; Maria Bernadette de Moraes Medeiros; Silvana Mara de Moraes dos Santos; Marylucia Mesquita Palmeira.

CRESS 12ª Região/SC: Miriam Martins Vieira da Rosa; Marliange da Silva; Maria Sirene Cordioli; Rita de Cássia Gonçalves; Elizabeth Bahia Bitencourt Férrer; Magali Regis Franz

3. Ressalta-se que, posteriormente, a citada Comissão comunicará os procedimentos estatutários e demais pontos relativos ao Encontro Nacional.

Atenciosamente,

ROSA HELENA STEIN
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente em exercício

PROGRAMAÇÃO

09/09/2010 (quinta feira)

9h00 às 15h00 – Credenciamento das delegações

16h00 – Leitura e aprovação do Regimento – CFESS e CRESS-MS

16h30 – Mesa de Abertura: CFESS – CRESS/ SC – ABEPSS – ENESSO

17h00 – Chamada das Delegações

18h00 às 20h00 – Conferência de Abertura

**Estratégias de resistência frente à precarização da formação e do exercício profissional:
atualidade do Código de Ética e da Lei de Regulamentação da profissão**

Conferencistas

Beatriz Augusto de Paiva – UFSC

Silvana Mara de Moraes dos Santos – CFESS e UFRN

20h00 às 21h00 – Debate

21h00 – Coquetel e atividade cultural

10/09/2010 (sexta feira)

8h30 às 10h30 – Mesa redonda

**A Política Nacional de Estágio da ABEPSS e Estratégias Conjuntas de Luta em Defesa da
Formação e Trabalho com Qualidade**

Palestrantes

Sâmia Rodrigues Ramos – UERN e Coordenadora Nacional de Graduação da ABEPSS

Sâmbara Paula Francelino Ribeiro – CFESS e UECE

10h30 às 12h00 – Debate

14h00 às 18h00 – Grupos temáticos

- Formação Profissional e Relações Internacionais
- Administrativo-financeiro

19h00 às 20h00 – Mesa Redonda

**Limites da igualdade e do respeito à diversidade humana no capitalismo: as políticas de
ações afirmativas e o Projeto Ético Político Profissional**

Palestrantes

Roseli da Fonseca Rocha- Assistente Social – Instituto Fernandes Figueira/Fiocruz-RJ

Marylucia Mesquita Palmeira – CFESS

20h00 às 21h00 – Debate

11/09/2010 (sábado)

8h30 às 12h00 – Grupos temáticos

- Seguridade Social
- Ética e Direitos Humanos

14h00 às 18h00 – Grupos temáticos

- Fiscalização Profissional
- Comunicação

12/09/2010 (domingo)

8h30 às 17h00 – Plenária de deliberações

17h00 às 18h00 – Avaliação e encerramento

DELIBERAÇÕES POR EIXOS TEMÁTICOS APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL

FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL		
Item	PROPOSTA	Responsabilidade
1.	Acompanhar a implementação da Resolução 569/2010 e mapear situações avaliadas pelas COFIs na fiscalização que sugerem práticas terapêuticas, bem como conteúdos pedagógicos de especialização na área.	CFESS/ CRESS
2.	Defender concursos públicos para Assistentes Sociais em todas as áreas de atuação nas esferas do governo, por meio do fortalecimento da Campanha Nacional “Assistentes Sociais Lutam por Concursos Públicos”, com ênfase: 1) mobilização visando a contratação de mais 450 aprovados no concurso público do INSS e preencher todas as vagas existentes; 2) trabalho do assistente social na materialização dos direitos no âmbito das políticas de assistência social, saúde, educação, desenvolvimento urbano e rural, meio ambiente e espaço sócio-jurídico.	CFESS/ CRESS
3.	Ampliar a luta pela garantia de inserção do assistente social, através de concurso público junto aos órgãos federais (Ministérios do Meio Ambiente; Reforma Agrária e Minas e Energia, IBAMA, INCRA, ANEEL, BNDS, entre outros), estaduais e municipais em referência aos empreendimentos que causem impacto ambiental e que exigem a realização de licenciamento ambiental.	CFESS/ CRESS
4.	Realizar ações políticas para cumprimento da Lei 12.317/2010 que estabelece jornada de 30 horas, sem redução de salário para Assistentes Sociais: 1) encaminhar correspondência do CFESS aos colegiados de gestores da saúde e da assistência social; aos empregadores públicos e privados no âmbito federal, municipal e estadual; aos assistentes sociais para mobilização e luta em defesa do cumprimento da lei 12 317/2010; 2) enviar ofício e agendar reunião com Ministério Público do trabalho para dar ciência da Lei e solicitar a fiscalização no seu processo de implementação; 3) agendar audiências junto ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Governadores dos Estados e Gestores públicos Estaduais e Municipais; 4) constituir um “Observatório das 30 horas para os Assistentes Sociais”;	CFESS/ CRESS

	5) acompanhar Editais de Concurso Público e processos seletivos para Assistentes Sociais, verificando o cumprimento da nova legislação; 6) realizar articulação com organizações dos trabalhadores; 7) realizar visitas aos locais de trabalho dos Assistentes Sociais pelas COFIs; 8) elaborar documento sobre o movimento histórico da luta pelas 30 horas; 9) elaborar carta aberta/ofício dirigida às diversas Secretarias de Estados e Prefeituras Municipais bem como, organização dos trabalhadores, entidades e movimentos sociais; 10) realizar reunião ampliada com os assistentes sociais por meio da Comissão de Seguridade Social e/ ou Assembléia da categoria.	
5.	Aprofundar estudos e definir ações relativas as situação de profissionais que atuam nas Prefeituras e recebem intimação para emitir laudos e pareceres técnicos para outros órgãos, contemplando: 1) mapeamento das principais demandas do campo sócio-jurídico aos profissionais vinculados ao Executivo na emissão de laudos e pareceres pelos CRESS, e envio ao CFESS para sistematização nacional; 2) realização de ações políticas nas regiões junto ao Poder Judiciário e Ministério Público em defesa de concurso público e contra a precarização dos serviços no campo sociojurídico; 3) realizar estudo jurídico para verificar se existem implicações decorrentes da intimação de profissionais das prefeituras para elaboração de estudos e pareceres sociais para o campo sócio-jurídico.	CFESS/CRESS
6.	Produzir e divulgar, em interface com a Comissão de Formação e Comunicação, material informativo (cartaz, brochura e outros) acerca da Resolução CFESS 533/08, da Política Nacional de Estágio e outras legislações pertinentes, para utilização em âmbito nacional, com publicação até novembro de 2010.	CFESS/ CRESS
7.	Acompanhar junto ao MTE as alterações solicitadas pelo CFESS na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).	CFESS
8.	Intensificar a fiscalização nas unidades prisionais a fim de mapear e defender a existência de equipe multiprofissional, com participação da (o) assistente social, conforme previsto na Lei de Execução Penal, e analisar sob quais aspectos a Portaria Interministerial 1777/03 vem sendo implantada no que se refere à presença do assistente social nas equipes de atenção à saúde nos presídios, enviando os resultados para o CFESS para compilação dos dados e	CFESS/ CRESS

	encaminhamento de ações políticas na garantia dos direitos humanos.	
9.	Defender a ampliação da inserção de assistentes sociais no campo sócio-jurídico como uma das estratégias para viabilizar e fortalecer a defesa do ECA, adotando as seguintes ações : 1) produção de manifestação do Conjunto CFESS/CRESS, a ser entregue ao CNJ, sobre a ausência ou insuficiência dos profissionais nos Tribunais de Justiça, considerando mapeamento realizado pelo CFESS e estudo realizado pela ABMP, sobre o sistema de justiça e as equipes interprofissionais, com indicação das implicações no acesso aos direitos, na qualidade dos serviços e no exercício profissional; 2) articulação de audiências públicas e outras ações que ampliem debate e garantam a transformação das Recomendações n^{os}. 02 e 05/2006 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em Resolução e ampliação das equipes via concurso público; 3) pressionar o CNJ e CNMP no sentido da ampliação do quadro efetivo de assistentes sociais no âmbito do poder judiciário e MP, mediante concurso público, enfrentando a política de reordenamento institucional, a fim de assegurar a qualidade da prestação de serviços jurisdicionais e a garantia dos direitos da população usuária; 4) aprofundamento do debate sobre atribuições e competências profissionais no campo sócio-jurídico e a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.	CFESS/CRESS
10.	Promover ações políticas articuladas com o movimento sindical e movimentos sociais, referentes aos assistentes sociais que sofrem assédio moral, ameaças e punições no exercício da profissão, devendo ser desenvolvida com autonomia atendendo às especificidades de cada região.	CFESS/ CRESS
11.	Atualizar brochura sobre as atribuições privativas e produzir resoluções que detalhem competências e atribuições incorporando debates acumulados e pareceres jurídicos produzidos.	CFESS
12.	Dar continuidade ao GT sociojurídico nacional e desenvolver estratégias regionais, intensificando as discussões acerca do exercício profissional no sociojurídico: 1) parâmetros de atuação dos assistentes Sociais no campo sociojurídico; 2) levantamento, junto aos CRESS, que retrate a defasagem de assistentes sociais na área, versus as demandas ao Serviço Social oriundas do campo sociojurídico; 3) pautar nas discussões do GT sociojurídico a inserção do assistente social na Segurança Pública e nas Defensorias	CFESS/ CRESS

	Públicas.	
13.	Constituir Fóruns regionais das COFIs, mediante articulação nacional, com vistas a socializar instrumentais e resultados da fiscalização, definindo estruturas, abrangências e funcionamento, periodicidade, indicando ao CFESS a construção de procedimentos unificados, conforme a PNF, definindo-se a estruturação até março de 2011.	CFESS/ CRESS
14.	Intensificar a fiscalização nos serviços e unidades de saúde com o objetivo de identificar a presença e atuação do assistente social nas equipes de saúde, nos seguintes setores: • Oncologia – Portaria 3535 GM 02/09/98 • Nefrologia – Resolução RDC nº 154 – 15/06/2004 • Saúde mental – Lei nº 10.216 de 06/04/2001 • NASF – Portaria GM nº 154 de 24/01/08. Enviar as informações coletadas ao CFESS para encaminhamento das ações políticas na garantia dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
15.	Intervir para que seja alterada a tabela de procedimentos do SUS, no que se refere ao serviço social, que em sua atual configuração não garante a qualificação e previsão de todos os processos de trabalho desenvolvidos pelo assistente social.	CFESS
16.	Instituir e padronizar o cadastramento nacional dos campos de estágio e a fiscalização da supervisão direta com desenvolvimento de aplicativo próprio, que contemple as exigências e requisições da Resolução 533/08, da Política Nacional de Estágio da ABEPSS e qualificação técnica das COFIs.	CFESS
17.	Acompanhar os projetos de lei que versam sobre assédio moral; elaborar um CFESS Manifesta sobre a temática e divulgar materiais existentes sobre Assédio Moral	CFESS/ CRESS
18.	Estimular, em nível nacional e regional, o debate sobre a questão que envolve a organização sindical dos assistentes sociais.	CFESS/ CRESS
19.	Intensificar as ações políticas articuladas entre o Conjunto CFESS/CRESS acerca da obrigatoriedade de inscrição nos CRESS dos assistentes sociais docentes, cumprindo o disposto na Lei 8662/93: 1) elaborar e divulgar amplamente folders, cartazes, outros, orientando o/a docente assistentes sociais a manterem ativa sua inscrição no CRESS; 2) acionar o MEC no intuito de revogar o artigo 69 do decreto 5773/2006 (“decreto ponte”), uma vez que contraria a Lei 8662/93.	CFESS/ CRESS
20.	Criar mecanismos de avaliação pelo Conjunto CFESS/CRESS em	CFESS/ CRESS

	relação ao impacto da aplicação da Resolução CFESS 493 /2006.	
21.	Debater no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS sobre a elaboração dos “Parâmetros de intervenção nas Políticas Sociais”, tendo em vista a forma como estes são incorporados pela categoria com vistas a aprimorá-los como instrumento de defesa do Projeto Ético-Político Profissional.	CFESS/ CRESS
	AGENDA PERMANENTE	
1.	Realizar eventos e publicar textos bases no âmbito dos Regionais para debate sobre cargos genéricos; atribuições privativas e relações interdisciplinares; resoluções nº 493/2006 e 489/2006; assédio moral; normas de regulação da gestão do trabalho das políticas públicas.	CRESS
2.	Intensificar as articulações e debates com as entidades de organização dos trabalhadores, de forma a garantir a construção de uma agenda de luta em defesa do planejamento e regulação da implementação de uma política de gestão do trabalho nos diversos espaços sócio-ocupacionais.	CFESS/ CRESS
3.	Socializar experiências de fiscalização conjunta com outras categorias.	CRESS
4.	Divulgar para a categoria, através de encontros, debates, assembléias e divulgação nos sites, as deliberações aprovadas no Encontro Nacional logo após a conclusão do relatório final, bem como incorporar no Planejamento Anual dos Regionais.	CRESS
5.	Divulgar e promover a discussão das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS na ocasião de visitas de fiscalização, reuniões e momentos com os profissionais, dando ênfase àquelas relativas às especificidades dos espaços sócio-ocupacionais.	CRESS

ÉTICA E DIREITOS HUMANOS		
Item	PROPOSTA	Responsabilidade
1.	Garantir debates do Conjunto CFESS/ CRESS acerca da concepção de direitos humanos – com produção de materiais de divulgação que destaquem o posicionamento do Conjunto sobre o tema, apropriando-se criticamente da discussão acerca dos Sistemas Nacional e Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos e do III Programa Nacional de Direitos Humanos.	CFESS/ CRESS
2.	Garantir os espaços de qualificação das comissões de instrução e prerrogativas para o cumprimento de suas funções regimentais.	CRESS
3.	Finalizar o levantamento sobre as Comissões Ampliadas de Ética, visando sua implementação em consonância com as orientações previstas na Política Nacional de Fiscalização.	CFESS/ CRESS
4.	Manifestar posição favorável as políticas de ações afirmativas e dar ampla divulgação, intensificando os debates nos estados em articulação com movimentos sociais e outras profissões, em consonância com o projeto ético-político do serviço social.	CFESS/ CRESS
5.	Elaborar até 2010, o compêndio sobre jurisprudência dos recursos éticos julgados.	CFESS
6.	Finalizar a elaboração da edição comentada do Código de Ética até 2010.	CFESS
7.	Dar continuidade ao trabalho do GT Comunidade até dezembro de 2010 com os seguintes objetivos: 1) formular proposta de alteração dos artigos 80 e 81 da LEP em contribuição a minuta que se encontra em fase de elaboração na comissão formada no âmbito do Ministério da Justiça; 2) elaborar documento crítico sobre o Conselho da Comunidade de natureza política com elementos jurídicos a ser encaminhado aos Presidentes dos Tribunais e outras autoridades judiciais para subsidiar os CRESS e profissionais convocados a integrar este conselho.	CFESS/ CRESS
8.	Garantir a inclusão do debate sobre o Conselho de Comunidade nos encontros sócio jurídicos como estratégia de fortalecimento da luta pela alteração do seu papel para Conselho de Controle Social.	CFESS/ CRESS
9.	Aprofundar/Ampliar, de forma permanente, o debate sobre os dilemas éticos e bioéticos que se manifestam no cotidiano profissional, publicizando materiais já existentes no âmbito do	CFESS/ CRESS

	Conjunto CFESS/CRESS e os que serão construídos nesse processo.	
10.	Dar visibilidade e continuidade ao debate sobre o compromisso do Conjunto CFESS/CRESS, em articulação com o CONANDA e Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia e os Fóruns DCAs Nacional e Estaduais, visando assegurar os direitos de proteção integral no processo de tomada de depoimento de crianças e adolescentes, com ampla divulgação do documento elaborado pelo CFESS.	CFESS/ CRESS
11.	Manter posicionamento contrário a participação de assistentes sociais no processo de inquirição especial de testemunhas e produção antecipada de provas nas situações que envolverem crianças ou adolescentes vítimas e testemunhas de crime, mantendo pressão sobre o Senado para suprimir os artigos do PLS 156/2009, que dispõe sobre o tema.	CFESS/ CRESS
12.	Reafirmar e divulgar posição favorável à descriminalização do aborto e difundir a norma técnica do Ministério da Saúde sobre o aborto legal e seguro como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos humanos, que se exerce no contexto da laicidade do Estado, garantindo justiça social e igualdade de gênero.	CFESS/ CRESS
13.	Divulgar amplamente posicionamento favorável a legalização do aborto (aprovado no 39º Encontro Nacional CFESS – CRESS realizado em Florianópolis), considerado como questão de saúde pública e como direito das mulheres, propondo políticas públicas que considerem os vários aspectos que envolvem estas questões, garantindo debates e eventos estaduais articulados às políticas públicas já existentes, bem como contemplando as implicações éticas e normativas profissionais do Serviço social, contextualizados pelos recortes de classe e gênero e pelo caráter laico do Estado.	CFESS/ CRESS
14.	Realizar estudos sobre os PLs que tramitam no Congresso Nacional, manifestando posição favorável aos que descriminalizam o aborto e contrária aos demais, mobilizando o conjunto CFESS/CRESS com os movimentos feministas para: 1) realizar audiências públicas e debates com os diversos setores acerca da temática, denunciando a questão da mortalidade feminina em virtude da ausência de política de saúde voltada para o atendimento a mulher que realiza o aborto inseguro; 2) fazer gestão junto aos gestores públicos para garantia da implantação e implementação do atendimento em hospitais, em especial da rede SUS, para atendimento referente ao aborto previsto em lei; 3) compor/ fortalecer comitês em defesa da descriminalização e legalização do aborto, colaborando na interlocução do debate público entre os movimentos sociais e feministas a respeito da temática com os setores governamentais	CFESS/ CRESS

	responsáveis pela execução de políticas públicas voltadas para as mulheres, enfatizando a questão da saúde das mulheres negras e indígenas e o alto índice de mortalidade destas por falta de atendimento e de atendimento de qualidade no SUS.	
15.	Produzir um CFESS MANIFESTA em defesa do Estado Laico.	CFESS
16.	Fortalecer e apoiar a aprovação do PLC 122/06 que criminaliza a homofobia. O texto altera a Lei 7716/89, que define crimes resultantes de preconceito de raça e cor, incluindo aqueles motivados por questões de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.	CFESS/ CRESS
17.	Reforçar as lutas, no âmbito do Legislativo e do Judiciário, em defesa da liberdade de orientação sexual, assegurando ao segmento LGBT os direitos de adoção, constituição de família, direitos sucessórios, dentre outros, ampliando a realização de debates com a categoria acerca do tema e participando de ações, tais como: realização de audiências públicas, articulação com os Fóruns LGBT e articulação com outros sujeitos coletivos.	CFESS/ CRESS
18.	Sistematizar as sugestões de reformulação do Código Processual de Ética enviadas pelos CRESS, elaborar Parecer Jurídico e Minuta do Código Processual de Ética e enviar aos CRESS para conhecimento com posterior aprovação pelo Conselho Pleno do CFESS até março de 2011.	CFESS/ CRESS
19.	Intensificar debates sobre o exame criminológico em níveis regionais e nacional na perspectiva da garantia de direitos da população usuária sistematizando as reflexões até 2011.	CFESS/ CRESS
20.	Aproximar a categoria do debate contemporâneo acerca do uso do nome social nos espaços públicos e privados (conforme carta de direito dos usuários do SUS) e no acesso às políticas públicas para a população LGBT, considerando o respeito à diversidade de orientação sexual e a identidade de gênero elaborando instrumentais que garantam a ampliação do debate.	CFESS/ CRESS
21.	Deflagrar processo de discussão do material técnico sigiloso do Serviço Social e material técnico do Serviço Social que não deve constar em documentos técnicos de utilização da equipe multiprofissional e das instituições, precisando quais conteúdos técnicos profissionais (coletados pelos assistentes sociais) podem ou não constar em prontuários únicos, cadastros únicos, cadastros/ prontuários eletrônicos, e outros, com vistas a avaliar a indicação ou não de regulamentação para essa matéria.	CFESS/ CRESS
22.	Acompanhar as discussões acerca da reforma do Código de Processo Penal, participando junto aos movimentos sociais de mobilizações políticas pela garantia dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS

23.	Adequar o Código de Ética quanto à mudança de nomenclaturas nos termos de opção sexual para orientação sexual e identidade de gênero e correções gramaticais em sua estrutura formal regulamentando essas alterações por resolução do CFESS.	CFESS/
24.	Acompanhar a tramitação do PL de reformulação do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CNDDPH), tendo em vista a possibilidade de garantir a representação do CFESS neste espaço.	CFESS/ CRESS
25.	Incentivar representação dos CRESS nos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e/ou apoiar o Movimento de Direitos Humanos no processo de criação destes Conselhos nos estados em que ele não existe.	CRESS
26.	Buscar participação no Comitê Nacional e Estaduais em defesa da integralidade do PNDH III.	CFESS/ CRESS
27.	Realizar Encontro Nacional sobre Serviço Social e Direitos Humanos, incluindo a discussão sobre a concepção de direitos humanos defendida pelo Conjunto, precedidos de encontros regionais até 2012.	CFESS/ CRESS
28.	Constituir comissões específicas de direitos humanos, promovendo articulação e ações conjuntas com os movimentos sociais e realizando, sempre que possível, campanhas nacionais de defesa destes direitos.	CRESS
29.	Contemplar na elaboração dos CFESS Manifesta as seguintes temáticas: concepção de família e adoção, inclusive por casais homoafetivos apoio ao movimento em defesa da população em situação de rua, controle social nos conselhos de políticas públicas.	CFESS
30.	Elaborar um compêndio dos CFESS Manifesta elaborados na gestão 2008-2011 para publicizar os posicionamentos assumidos pela categoria na defesa do projeto ético-político profissional.	CFESS
31.	Aprovar como eixo para a Campanha da gestão do Conjunto CFESS/CRESS 2011 – 2014 “Combater a violência no enfrentamento da desigualdade social: toda violação de direitos é uma forma de violência.”	CFESS/ CRESS
AGENDA PERMANENTE		
1.	Indicar e aprovar, ao final de cada gestão do Conjunto CFESS/ CRESS uma Campanha Nacional a ser desenvolvida na direção da defesa do projeto Ético Político Profissional.	CFESS/ CRESS
2.	Promover a qualificação da Comissão Permanente de Ética a cada nova gestão, no mesmo período de realização do Seminário Administrativo- Financeiro e de Fiscalização.	CFESS/ CRESS

3.	Manter ações de capacitação continuada para profissionais que representam o Conjunto CFESS/CRESS nos Conselhos de Políticas e de Direitos, na perspectiva de abordagem crítica e defesa dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
4.	Apoiar e participar nas lutas em defesa dos interesses da classe trabalhadora e contra as formas políticas e jurídicas de criminalização dos movimentos sociais e dos pobres.	CFESS/ CRESS
5.	Realizar avaliação qualitativa da multiplicação do curso Ética em Movimento, para identificar seu impacto, utilizando o instrumento de avaliação elaborado pelo CFESS.	CFESS/ CRESS
6.	Fortalecer o debate, a defesa da constitucionalidade e a luta pela implementação da lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em articulação com o movimento feminista.	CFESS/ CRESS
7.	Colaborar com o Movimento LGBT e demais movimentos para a criação de frentes parlamentares estaduais e municipais em defesa da cidadania LGBT, na perspectiva de debater e propor a criação de legislações estaduais e municipais específicas de combate à homofobia.	CFESS/ CRESS
8.	Intensificar a aproximação com a categoria na perspectiva de consolidar o enraizamento do projeto ético-político profissional por meio de atividades que tenham como uma das referências o curso Ética em Movimento.	CRESS
9.	Realizar e participar de atividades considerando o calendário de lutas em defesa dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
10.	Desenvolver estratégias coletivas frente à violação de direitos vivenciados pelos assistentes sociais no seu exercício profissional, fomentando a interlocução com outras categorias profissionais, articulando-se, inclusive e quando for o caso, com organizações associativas e sindicais.	CRESS
11.	Dar continuidade às atividades desenvolvidas a partir da Campanha pela Livre Orientação e Expressão Sexual, bem como o combate ao racismo, como forma de garantir o avanço junto à categoria, dada a importância do debate.	CRESS
12.	Estimular a criação de Fóruns Locais de Assistentes Sociais que participam dos Conselhos de Políticas e de Direitos, visando promover a abordagem crítica e defesa dos direitos humanos.	CRESS
13.	Apoiar e incentivar a inserção dos assistentes sociais nas lutas em defesa dos direitos e interesses da categoria profissional e da classe trabalhadora, através dos movimentos sociais, sindicais e demais formas de organização da classe trabalhadora.	CFESS/ CRESS

SEGURIDADE SOCIAL		
Item	PROPOSTA	Responsabilidade
1.	Articular junto aos órgãos gestores, conselhos, entidades sindicais, FENTAS e parlamento para inserção dos assistentes sociais nas equipes de ESF e NASF por meio de concurso público.	CFESS/ CRESS
2.	Participar e acompanhar criticamente o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendendo e defendendo que sua exequibilidade requer a: 1) aprovação do PL SUAS -3077/08 – nos seguintes eixos: a) responsabilidade do financiamento pelas três esferas de governo, assegurando a obrigatoriedade do co-financiamento, a correção e o aumento reais dos valores destinados ao custeio dessa política; b) ampliação do acesso ao BPC, considerando a revisão do conceito de família, o aumento <i>per capita</i> para um salário mínimo, o não cômputo no cálculo da renda familiar dos benefícios previdenciários e assistências de valor igual a um salário mínimo (já concedidos a qualquer membro da família) e assegurando a avaliação médica e social na definição da incapacidade para o trabalho de vida independente das pessoas com deficiência; c) adoção de conceituação de família para acesso aos serviços socioassistenciais, que transpõem os critérios de consangüinidade e de conjugalidade, expressando as formas plurais de pertencimento e convivência socioafetiva; d) recuperação da previsão de gratuidade e desobrigação da contra prestação do usuário e defesa da utilização de recursos específicos para o quadro próprio; e) alteração da terminologia da LOAS, com adaptação as novas nomenclaturas relativas a pessoa com deficiência. 2) acompanhamento da implantação da Lei 12.101/09 que regulamenta a certificação da filantropia, com fortalecimento do controle democrático e da primazia do Estado; 3) regulamentação de serviços com composição de equipes de referência, cobertura da rede socioassistencial e de formação de um amplo quadro de trabalhadores mediante concurso público; 4) defender a implantação de instâncias de controle social nos CRAS e CREAS; 5) aprofundamento sobre a relação SUAS/SINASE, especialmente na estruturação dos serviços e	CFESS/ CRESS

	desprecarização das condições de trabalho na formação das equipes.	
3.	Acompanhar o processo de implementação da NOB/ RH-SUAS nas três esferas de governo, por meio da seguinte agenda: 1) articulação com outras categorias profissionais, sindicatos e demais forças sociais para instituição das câmaras/ mesas de negociação para defesa e regulação das condições e relações de trabalho; 2) defesa de capacitação permanente própria para os trabalhadores da AS; 3) defesa da ampliação da equipe nos serviços sócio-assistenciais mediante concurso público, incluindo assistente social; 4) aprofundamento das discussões sobre o trabalho do assistente social no SUAS problematizando: competências e atribuições profissionais nos serviços, direção técnico-política na gestão, reafirmando os parâmetros éticos e técnicos e a legislação profissional; trabalho socioeducativo nos CRAS na perspectiva da educação popular e da mobilização social; trabalho nos CREAS e instituições de acolhida na perspectiva da garantia de direitos sociais e humanos; 5) luta pelo plano de carreira dos trabalhadores do SUAS.	CFESS/ CRESS
4.	Participar dos Encontros Regionais e Nacional dos Trabalhadores da Assistência Social, com as seguintes estratégias: 1) elaborar documento do Conjunto CFESS/CRESS, ABEPSS E ENESSO, sobre os trabalhadores do SUAS, contemplando o debate sobre a relação entre competências, atribuições e serviços socioassistenciais, considerando sua dimensão política e técnica; 2) articular assistentes sociais de base que atuam na política de assistência social e direção dos CRESS para participar dos encontros regionais; 3) indicar vinte e seis (26) assistentes sociais da direção dos CRESS participar do encontro nacional, com custo partilhado entre o CFESS e os CRESS; 4) participar no <i>blog</i> virtual do Fórum de Trabalhadores do SUAS, bem como dos Fóruns Estaduais e Municipais de Trabalhadores do SUAS.	1.CFESS/ CRESS 2.CRESS 3.CRESS 4.CFESS/ CRESS
5.	Dar continuidade ao Grupo de Trabalho do Serviço Social na Educação com vistas a: 1) provocar a realização de debates estaduais e municipais até o final do segundo semestre de 2011, a partir do documento “Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação”	CFESS/ CRESS

	produzido pelo GT a ser socializado em dezembro de 2010; 2) acompanhar e monitorar a tramitação dos PLs em nível federal, estadual e municipal e fazer incidência política para aprovação de seus conteúdos; 3) organizar o Seminário Nacional do Serviço Social na Educação para o primeiro semestre de 2012, antecedido de seminários regionais; 4) atualizar a bibliografia e pesquisas sobre o tema; 5) incentivar a criação e continuidade das comissões/núcleos/Grupos de Trabalho sobre Serviço Social na educação junto aos CRESS, estimulando a sistematização das experiências; 6) publicar o documento final sobre “Serviço Social na Educação” até o final do segundo semestre de 2012 após o Seminário Nacional de Educação.	
6.	Construir Carta de Florianópolis a partir dos principais elementos conjunturais debatidos pelo Encontro Nacional CFESS/ CRESS 2010, contemplando os itens abaixo: 1) análise sobre a crise do capital; 2) impactos na concentração de renda e riqueza e desemprego; 3) impactos para os direitos e políticas sociais; 4) denúncia da criminalização dos movimentos sociais; 5) desafios ao projeto-Ético político nesse contexto; 6) defesa de fortalecimento e articulação com os movimentos da classe trabalhadora; 7) atualidade do projeto socialista; 8) organização político-sindical; 9) projeto societário em disputa; 10) eleições Gerais; 11) questões Socioambientais e desenvolvimento urbano.	CFESS/CRESS
7.	Fortalecer e acompanhar a reestruturação do Serviço Social do INSS, de modo a contemplar a realização dos serviços específicos a serem prestados à população previdenciária e aos usuários do BPC, através de: 1) lutar pela ampliação das vagas e dar continuidade às ações de defesa para recomposição integral do quadro do INSS; 2) acompanhamento do processo de restabelecimento dos instrumentos técnicos do Serviço Social junto ao INSS (instrumento de avaliação social, parecer social, recursos sociais, etc), enfatizando seu sentido social na garantia de acesso aos direitos;	CFESS/ CRESS

	3) elaborar parâmetros de intervenção na previdência social pelo GT já existente, envolvendo conselheiros do CFESS e assistentes sociais que atuam na política previdenciária; 4) implementar os encaminhamentos de competência do Conjunto CFESS/CRESS construídos no Seminário Nacional do Serviço Social na Previdência Social; 5) assegurar a realização de Seminários Estaduais do Serviço Social na Previdência Social em 2011.	
8.	Realizar encontros estaduais de assistentes sociais com assento nos Conselhos, com o objetivo de ampliar e capacitar a categoria no controle e acompanhamento da execução orçamentária nas três esferas de governo, no planejamento e sistemas de informação, entre outros, e definir uma agenda de trabalho e de lutas, remetendo a discussão para os Encontros Descentralizados e Nacional e instituir: 1) definição dos princípios de atuação das representações, tendo como uma das referências os princípios do Código Ética Profissional; 2) definição dos instrumentais de acompanhamento, socialização e monitoramento das representações.	CRESS
9.	Acompanhamento crítico e monitoramento do PL 1.627/2007 que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e observando a Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2010, que estabelece parâmetros para orientar a constituição de Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária.	CFESS/ CRESS
10.	Defesa na garantia da implementação do SISAN (Sistema nacional de segurança alimentar e nutricional) que prevê alimentação adequada nas escolas e creches.	CFESS/ CRESS
11.	Lutar pela implementação das diretrizes previstas na lei 12.010/09, em especial no que tange ao acolhimento institucional e adoção de crianças e adolescentes.	CFESS/ CRESS
12.	Manifestar posicionamento contrário a exposição depreciativa de crianças e adolescentes em programas de massa da mídia que, por formarem opinião pública, ferem os princípios do ECA.	CFESS/ CRESS
13.	Priorizar ações conjuntas com o movimento social contrário às privatizações, com a participação nos diversos espaços democráticos e fóruns instituídos em defesa do serviço público e contra as Fundações privadas, as OS, as OSCIPS e outras modalidades, defendendo a responsabilização do Estado na condução das políticas públicas.	CFESS/ CRESS
14.	Fortalecer articulações políticas com os movimentos sociais em defesa da agenda da seguridade social e contra as “reformas”	

	previdenciárias, trabalhistas, universitária e tributária, nos moldes atualmente propostos pelo governo federal, com destaque para: 1) implantação dos Fóruns de Seguridade Social; 2) luta pelo retorno do Conselho Nacional de Seguridade Social; 3) apoio e fortalecimento na implementação das propostas do Conselho Nacional de Saúde decorrentes das caravanas do SUS: Regulamentação da Emenda Constitucional n. 29/2000; criação da carreira única da saúde; serviço civil em saúde; autonomia administrativa e financeira dos serviços do SUS; profissionalização da administração e gestão do SUS; flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Responsabilidade Sanitária; 4) luta pela jornada de trabalho de 30 horas para os trabalhadores da saúde. 5) discussões nos Estados, considerando o financiamento baseado na desoneração do trabalho e gestão participativa, submetida ao controle da sociedade; 6) defesa intransigente do orçamento da seguridade social e do fim da DRU.	
15.	Fortalecer as lutas pelo direito à cidade, nas dimensões urbana e rural, considerando: 1) participação nos conselhos de políticas, conferências e fóruns de reforma urbana; 2) articulação e apoio às lutas dos movimentos sociais pelo direito a terra, pela moradia digna, pelos direitos dos povos originários, quilombolas, população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis; 3) promoção de debates no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS sobre o direito à cidade em suas dimensões ética, política e social e sua transversalidade nas políticas públicas e na garantia dos direitos humanos; 4) intensificação da discussão no Conjunto CFESS/CRESS sobre a questão indígena no Brasil, a população quilombola e comunidades tradicionais, o aparato legal (legislação) que as regem, o estudo sobre o acesso desses segmentos às políticas públicas, apoiando a luta pela demarcação das terras; 5) realização de Seminários Regionais em 2010/2011 sobre a política para o desenvolvimento urbano e indicação de seminário nacional até 2011, em São Paulo, a partir de orientações e metodologia a serem elaboradas por uma Comissão Ampla formada pelo CFESS e um CRESS por região, criado para esse fim, considerando a amplitude da temática; 6) acompanhar o processo de implementação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e a criação dos	CFESS/ CRESS

	sistemas no âmbito dos estados e dos municípios, considerando a possibilidade de alteração da lei federal que cria o Serviço Nacional de Assistência Técnica / Habitação de Interesse Social, com a inclusão do serviço de assistência técnica nas áreas social e jurídica; 7) atuar para efetivação das deliberações das conferências relativas aos processos democráticos; 8) ampliar o debate no âmbito do conjunto CFESS/CRESS sobre o direito à cidade e sua transversalidade nas políticas públicas e na garantia dos direitos humanos; 9) pautar com a categoria no âmbito do conjunto CFESS / CRESS a discussão dos impactos da Copa 2014 no conteúdo urbano, reforçando a relevância do controle social e do direito à moradia.	
16.	Manter a discussão sobre a importância do controle social nos Conselhos de Previdência Social (nacional e regionais), defendendo seu caráter deliberativo e tripartite.	CFESS/ CRESS
17.	Aprofundar a discussão no âmbito do Conjunto CFESS/ CRESS acerca dos fundos públicos paralelos, intensificando o posicionamento pelo comando único da gestão das políticas públicas.	CFESS/ CRESS
18.	Fortalecer a luta pela efetivação da reforma psiquiátrica, e dos mecanismos de atenção aos usuários dos serviços de saúde mental, articulado com o controle social e movimentos sociais.	CFESS/ CRESS
19.	Pautar nos Conselhos Nacional e Estaduais de Saúde e promover encontros regionais para discutir a política de saúde no sistema prisional em que sejam pautadas: 1) a necessidade de controle social da verba SUS encaminhada ao Sistema Prisional; 2) a efetivação da Portaria Interministerial 1777/03, em sua integralidade; 3) a dificuldade de acesso ao SUS (extra-muros) pelos usuários do Sistema Prisional tendo em vista a garantia da universalidade preconizada pela Lei 8080/90.	CFESS/ CRESS
20.	Acompanhar em conjunto com os movimentos sociais e dos trabalhadores o andamento da Emenda Constitucional 29 e viabilizar estratégias que busquem o cumprimento imediato da regulamentação desta.	CFESS/CRESS
21.	Aprofundar debate sobre a Lei nº 11.942/2009, que dispõe sobre a existência de creches para abrigar crianças até 07 anos de idade, nas penitenciárias femininas.	CFESS/ CRESS
22.	Acompanhar os debates e estudar a possibilidade de intervenção junto ao Ministério da Educação para a discussão dos critérios	CFESS

	cumulativas relacionadas aos artigos 14 e 15 da Lei nº 12.101/2009, bem como a inserção/reinserção dos assistentes sociais nos programas de apoio a alunos bolsistas.	
23.	Incorporar nas Comissões do CFESS e dos CRESS o debate sobre a economia solidária, tensionando e problematizando para que a mesma não se torne uma forma de precarização ou subemprego e, sim, um espaço que propicie a discussão do trabalho como direito, inclusive tensionando o Estado para a elaboração e implementação de políticas de trabalho, emprego e renda com proteção social.	CFESS/ CRESS
24.	Atuar junto aos gestores públicos e das organizações privadas da política de educação na defesa do projeto profissional, considerando a Lei 8662/93, o Código de Ética Profissional e demais legislações pertinentes ao exercício profissional.	CRESS
25.	Elaborar posição política do conjunto CFESS/CRESS sobre a interpretação jurídica do supremo tribunal (decisão monocrática proferida nos autos da RCL 3805/SP, ministra Carmem Lúcia) que versa sobre critérios de acesso ao BPC restringindo o previsto na LOAS.	CFESS/CRESS
26.	Produzir manifestação acerca da Concepção de Seguridade Social que defendemos para ser distribuído na Conferência Mundial sobre Sistemas Universais de Seguridade Social, a ser realizado em dezembro de 2010 na cidade de Brasília.	CFESS
27.	Defender a criação, efetivação, estruturação e garantia das condições de funcionamento adequadas das Defensorias Públicas em todos os estados, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.	CRESS
28.	Defender o SUS, em especial a integralidade e universalidade do sistema, promovendo ações políticas contra a cobrança no SUS para atendimento diferenciado bem como apuração dos fatos e a responsabilização de quem as pratica.	CFESS/ CRESS
AGENDA PERMANENTE		
1.	Defender nos diversos espaços de controle social, no parlamento e na sociedade em geral, a posição do Conjunto CFESS/ CRESS em defesa do ECA, e em especial no que diz respeito a: 1) não alteração da idade de responsabilidade penal; 2) não alteração de tempo de internação dos adolescentes autores de ato infracional; 3) enfrentamento à violência sexual e exploração sexual comercial bem como a violência doméstica contra crianças e adolescentes; 4) ações de fortalecimento da erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente na condição de	CFESS/CRESS

	aprendiz; 5) enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes; 6) defesa da não emancipação civil do adolescente autor de ato infracional; 7) enfrentamento de todo tipo de violência no contexto escolar.	
2.	Participar e acompanhar criticamente o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendendo e defendendo que sua exeqüibilidade requer a: 1) participação dos usuários em articulação com os movimentos dos trabalhadores na defesa do controle democrático sobre o Estado; 2) articulação com as demais políticas de proteção social; 3) garantia do comando único com posicionamento contrário a atuação de Organizações Sociais (OSs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Fundações Estatais de Direito Privado na gestão da política.	CFESS/CRESS
3.	Apoiar debates em âmbito regional sobre o ECA, SUS, SISAN, SUAS, Estatuto do Idoso, Lei da Pessoa com Deficiência, Lei Maria da Penha o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e outros, assim como a atuação profissional do assistente social nestas áreas.	CRESS
4.	Acompanhar atuação das frentes parlamentares em defesa da seguridade social na perspectiva da ampliação de direitos.	CFESS/CRESS
5.	Defender a seguridade social como amplo e universal sistema de direitos sociais, na perspectiva explicitada na Carta de Maceió, com financiamento baseado na desoneração do trabalho e gestão participativa, submetida ao controle da sociedade.	CFESS/CRESS
6.	Defender nos espaços de representação que as emendas parlamentares referentes às políticas sociais sejam submetidas ao controle social de seus respectivos Conselhos.	CFESS/CRESS
7.	Adotar estratégias políticas para a representação do CFESS/ CRESS nos Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos, considerando a fundamentação jurídica que os caracteriza como representação de trabalhadores e de defesa de direitos, por meio de: 1) articulação com os movimentos sociais; 2) manutenção atualizada do mapeamento, acompanhamento e avaliação e capacitação permanente das representações do Conjunto CFESS/ CRESS nos Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos.	CFESS/ CRESS

FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Item	PROPOSTA	Responsabilidade
1.	Fortalecer ações políticas contra a precarização da educação superior para garantir a qualidade dos serviços prestados aos usuários e a preservação de seus direitos, conforme as seguintes estratégias: 1) articular debates com entidades do movimento social, especialmente o ANDES, no sentido de defender projeto de universidade em consonância com o projeto ético-político do serviço social; 2) acionar o Ministério Público, em sendo constatadas irregularidades das unidades de ensino que ofertam a graduação em Serviço Social.	CFESS/CRESS
2.	Dar continuidade ao GT Trabalho e Formação Profissional (constituído pelo CFESS, um representante dos CRESS de cada Região, das direções nacionais da ABEPSS e da ENESSO), objetivando: 1) realizar o monitoramento sobre a realização do Plano de Lutas; 2) monitorar e articular os CRESS através de cada região para o cumprimento do Plano de Lutas; 3) acompanhar, controlar e articular a ação no que compete ao Plano de Lutas no nível nacional; 4) manter a articulação entre as entidades, bem como oferecer as diretrizes para a articulação das ações nacionais e regionais das entidades; 5) rever todos os prazos do Plano de Lutas pelo GT Trabalho e Formação Profissional, considerando o período compreendido entre o 39º e 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS; 6) fortalecer a articulação das entidades por meio da participação das mesmas na Comissão de Formação Profissional dos CRESS. Nos Estados onde não há representantes da ABEPSS e da ENESSO, articular com as escolas (CAs/ DAs, colegiado da ABEPSS e UFAs).	CFESS/CRESS
3.	Instituir uma Política Nacional de Educação Permanente para os assistentes sociais, envolvendo os CRESS e as Unidades de Formação Acadêmica (UFAs) locais, a partir das seguintes estratégias: 1) estabelecer diretrizes nacionais para Política Nacional de Educação Permanente; 2) adotar mecanismos nacionais de incentivo e apoio aos	CFESS/CRESS

	CRESS para elaboração de sua política local de Educação Permanente, em conjunto com as entidades de ensino locais e nacionais, evitando ações isoladas e cursos fragmentados; 3) estabelecer parcerias institucionais entre as instituições de ensino superior e os CRESS, para oferta de cursos de pós-graduação a partir das demandas dos assistentes sociais e em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente; 4) encaminhar a minuta da Política Nacional de Educação Permanente aprovada no 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS, aos CRESS, ABEPSS, ENESSO e as Unidades de formação acadêmica para conhecimento e contribuições até novembro de 2010. O GT deverá sistematizar tais contribuições, incorporar os textos teóricos das entidades e as experiências dos CRESS e remetê-las ao Conselho Pleno do CFESS para aprovação e publicação até março de 2011.	
4.	Aprofundar, em conjunto com a COFI e a ABEPSS, os estudos e debates no âmbito da saúde acerca dos programas de residência multiprofissional e em Serviço Social, destacando: 1) os desafios e potencialidades da formação em serviço; 2) a polêmica acerca do exercício da supervisão de estágio a estudantes de graduação por assistentes sociais residentes; 3) a sistematização de um documento que contemple: o histórico dos programas de residência, a articulação da proposta com o projeto de formação profissional, as experiências acumuladas no Brasil, a direção política para a residência em Serviço Social e multiprofissional; 4) a participação nas Câmaras Técnicas propostas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.	CFESS/ CRESS
5.	Avaliar a utilização de mecanismos jurídicos para fortalecer a fiscalização em relação ao não cumprimento dos requisitos legais pelas instituições de ensino superior, na perspectiva de apresentar elementos concretos às instâncias competentes, visando suspender a oferta de tais cursos por instituições que não cumprirem tais requisitos.	CFESS
6.	Intensificar a fiscalização nas unidades de EAD, incluindo tele-salas e semipresenciais, para conhecer as atribuições dos professores especialistas, tutores eletrônicos, tutores de sala e dinâmica de funcionamento das aulas e do estágio supervisionado com vistas a garantir o previsto nos artigos 4º e 5º da Lei 8662/93. (remeter ao Plano de Lutas)	
7.	Dar continuidade ao processo de levantamento de informações e fiscalizações dos cursos de graduação à distância em Serviço Social, com destaque ao efetivo cumprimento da Resolução 533/2008 e	

	implementação das diretrizes curriculares da ABEPSS. Para viabilizar o mutirão cada CRESS, em articulação com ABEPSS, deverá planejar o envolvimento dos agentes fiscais/ COFIs, das comissões de formação e dos/as demais conselheiros/as, de acordo com as possibilidades e particularidades dos CRESS. (Remeter ao Plano de Lutas).	
8.	Realizar eventos, voltados para a avaliação da precarização do ensino de graduação em Serviço Social nas modalidades presencial e à distância, bem como das repercussões futuras para a profissão, em parceria com a ABEPSS e ENESSO. (Remeter ao Plano de Lutas)	
9.	Estimular/ manter a articulação dos Fóruns de Supervisores, com vistas ao estreitamento das relações entre o CRESS, ABEPSS, UFAs e as instituições campos de estágio, socializando informações entre os CRESS, ENESSO e o CFESS, no sentido de garantir visibilidade às ações desenvolvidas.	CRESS
10.	Divulgar amplamente o documento “Sobre a Incompatibilidade entre Graduação à Distância e Serviço Social” vinculado a campanha nacional em defesa da formação com qualidade em serviço social.	CFESS/CRESS
11.	Publicizar o posicionamento do Conjunto CFESS/CRESS sobre o processo de mercantilização e precarização do ensino de graduação presencial, em interface com a comunicação. (Remeter ao Plano de Lutas)	
12.	Incorporar no debate no GT de Formação profissional a questão dos avaliadores de curso de serviço social do MEC. (Remeter ao Plano de Lutas)	
13.	Fomentar o debate das Resoluções do CFESS referentes ao exercício profissional com as UFAs, na perspectiva que seus conteúdos sejam incorporados nas disciplinas dos cursos. (Remeter ao Plano de Lutas)	
AGENDA PERMANENTE		
1.	Propor parceria com as universidades objetivando abertura de campos de estágio de serviço social junto à estrutura de fiscalização dos CRESS, conforme os parâmetros da Resolução que regulamenta a supervisão direta de estágio.	CRESS
2.	Realizar articulação com ABEPSS e UFAs, recomendando a discussão do Código Processual de Ética na disciplina de Ética Profissional.	CRESS

RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
Item	PROPOSTA	Responsabilidade
1.	Intensificar o debate sobre a definição de Serviço Social, envolvendo o Conjunto CFESS/CRESS, a ABEPSS e ENESSO, tendo em vista a realização de workshop no Brasil em 2011, com GT da FITS/AIETS, para discutir e elaborar proposta de revisão da definição na Assembleia da FITS que ocorrerá em 2012 em Estolcomo.	CFESS/ CRESS
2.	Participar no Fórum Social Mundial pautado em análise conjuntural considerando a dinâmica política organizativa do evento.	CFESS/ CRESS
AGENDA PERMANENTE		
1.	Intensificar debates no Conjunto CFESS/ CRESS com outras entidades da categoria e movimentos sociais sobre relações internacionais, no âmbito do exercício e da formação profissional, fortalecendo a inserção do Conjunto no Comitê MERCOSUL, pautando questões estratégicas como circulação de profissionais nos países do MERCOSUL e acesso a direitos nos Estados fronteiriços	CFESS/ CRESS
2.	Dar continuidade à divulgação da agenda de eventos na América Latina com a Federação Internacional dos Trabalhadores Sociais e o Comitê MERCOSUL e ALAEITS, incentivando a participação e apresentação de trabalhos científicos: pesquisas, relatos de experiências produzidos e realizados pela categoria, como forma de divulgar e compartilhar os conhecimentos sobre matérias do Serviço Social.	CFESS
3.	Estreitar as relações dos trabalhadores sociais da região panamazônica, através de conferências, fóruns e outros eventos.	CFESS/ CRESS

COMUNICAÇÃO		
Item	PROPOSTA	Responsabilidade
1.	Utilizar como tema para as comemorações do Dia do/a Assistente Social de 2011, os 18 anos do Código de Ética e da Lei de Regulamentação da Profissão considerando: 1) Serviço Social: compromisso de classe em defesa de uma nova sociedade; 2) política social não é mercadoria: é um direito. O assistente social é um dos sujeitos dessa luta.	CFESS/ CRESS
2.	Publicar e divulgar a Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/ CRESS, após a incorporação das contribuições apresentadas no II Seminário de Comunicação, bem como dos CRESS que foram consensuadas no eixo de comunicação.	CFESS/ CRESS
3.	Assegurar, na agenda dos Encontros Descentralizados, reunião entre os representantes das comissões e assessores de comunicação dos CRESS/ CFESS com objetivo de fomentar o debate e efetivar a implementação da Política Nacional de Comunicação.	CRESS
4.	Elaborar e enviar ao CRESS um catálogo com o material áudio visual de palestras, seminários, produzidos pelo Conjunto como forma de divulgação das ações.	CFESS
5.	Elaborar material destinado a mídia, jornalistas, ocupantes de cargos políticos, juristas etc, contendo informações sobre o Serviço Social a partir do que já existe produzido no Conjunto.	CFESS/ CRESS
6.	Ampliar ações de sensibilização sobre a importância da comunicação para as ações do Conjunto CFESS/CRESS, especialmente para os Regionais que ainda não contam com instrumentos, materiais e iniciativas neste campo, com vistas a implementar a Política Nacional de Comunicação, considerando as realidades e potencialidades regionais nas ações de comunicação a serem desenvolvidas.	CFESS/ CRESS
7.	Assumir, conjuntamente (CFESS e CRESS), ações políticas e financeiras que visem implementar a Política de Comunicação.	CFESS/ CRESS
8.	Ampliar as estratégias de comunicação eletrônica com a categoria, tal como boletins eletrônicos, fóruns de debate nos sites, divulgação de materiais audiovisuais no <i>youtube</i> e outros sites, dentre outros. (Garantir na Política Nacional de Comunicação)	CRESS
AGENDA PERMANENTE		

1.	Produzir e/ ou reimprimir material de divulgação da profissão em nível regional que contemple o que é o Conjunto CFESS/ CRESS, quais as suas instâncias deliberativas e de participação, e rotinas administrativas principais resoluções, temas em debates na categoria.	CRESS
2.	Divulgar nos meios de comunicação institucionais dos CRESS as experiências profissionais em especial as relativas à supervisão direta de estágio em serviço social e seus desdobramentos, com interface nas comissões COFI e de Formação Profissional.	CRESS
3.	Produzir e manter atualizado um Guia de Fonte (CFESS no âmbito nacional e CRESS nos âmbitos estaduais), de profissionais de referência em diversas áreas (com contatos atualizados) que sirvam como fonte para a mídia, garantindo a visibilidade à profissão.	CFESS/ CRESS
4.	Participar e envolver a categoria nas ações do movimento social em defesa do direito a comunicação.	CFESS/ CRESS
5.	Considerar a existência de Seccionais, em links e outras iniciativas, nas páginas eletrônicas de cada CRESS.	CRESS

ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO		
Item	PROPOSTA	Responsabilidade
1.	Realizar estudo nacional apontando o perfil dos profissionais inadimplentes com objetivo de identificar as possíveis razões da inadimplência e divulgar amplamente os resultados para os CRESS.	CFESS/ CRESS
2.	Corrigir em 5,0% (IPCA/ IBGE – janeiro a dezembro de 2010) o patamar máximo e mínimo das anuidades do exercício de 2010 a serem praticadas em 2011, para pessoa física, conforme Resolução a ser expedida pelo CFESS, mantendo o parcelamento da anuidade em até 06 (seis) meses sem juros, a contar de janeiro. Data de vencimento das parcelas da anuidade: do dia 05 ao dia 10 do mês subsequente.	CFESS/ CRESS
3.	Corrigir em 5% (IPCA/ IBGE – janeiro a dezembro de 2010) a anuidade do exercício de 2010 a ser praticada em 2011, da pessoa jurídica. Data do vencimento da anuidade: do dia 05 ao dia 10 do mês subsequente.	CFESS/ CRESS
4.	Corrigir em 5% os valores de taxas e emolumentos praticados em 2010.	CFESS/ CRESS
5.	Manter descontos de 15%, 10% e 5% sobre o valor da anuidade quando paga em parcela única nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente para pessoa física e jurídica. Manter as demais disposições da Resolução CFESS nº 558 de 16/09/2009, que trata de anuidades.	CFESS/ CRESS
6.	Aprofundar estudos sobre a revogação da Resolução CFESS 354/97, que trata do cancelamento e suspensão de inscrição por débito, a partir do Parecer Jurídico 11/08, para definir sobre a revogação dessa Resolução após aprovação (ou não) do PL 6463/2009 (PL ANUIDADES)	CFESS/ CRESS
7.	Manter Resolução de manutenção do Fundo de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS até o Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2011, efetuando o rodízio na composição da Comissão Gestora.	CFESS/ CRESS
8.	O CFESS e os CRESS articularão com o legislativo, executivo, movimentos sociais e outros conselhos profissionais, no âmbito federal, estadual e ou municipal, apresentação de PL sobre a liberação de Conselheiros para exercício de suas atividades.	CFESS/ CRESS
9.	Dar continuidade ao GT SISCAFW, ampliando suas responsabilidades, tendo em vista as dificuldades dos CRESS, bem como a complexidade das demandas do Sistema, com apresentação de relatório no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2011.	CFESS/ CRESS

10.	Iniciar processo de substituição das atuais carteiras adotando uma única identificação do tipo “cédula”, em papel moeda considerando o formato da CNH, incluindo captura ao vivo ou formulário. Os custos com relação à confecção das cédulas devem ser compartilhados entre os CRESS e CFESS na medida de suas disponibilidades orçamentárias, até 2013.	CFESS/ CRESS
11.	Proceder recadastramento por ocasião do processo de substituição da carteira profissional pela cédula, conciliando com a realização da pesquisa sobre avaliação do exercício profissional.	CFESS/ CRESS
12.	Manter avaliação continuada da metodologia para os encontros descentralizados e Nacional CFESS/ CRESS, no sentido de potencializá-los como momentos privilegiados de troca de experiência, análise da conjuntura macroestrutural e profissional, aprovação das políticas a serem implementadas pelo Conjunto CFESS/ CRESS	CFESS/ CRESS
13.	Estudar a viabilidade do envio de boleto via gráfica conveniada com a Caixa Econômica Federal, observando a redução dos custos das despesas bancárias, já que em função da gramatura, seria possível o envio de 03 boletos, que teria custo de postagem de apenas 01, ficando apenas negociação do valor da emissão.	CRESS
14.	Intensificar ações políticas e estratégias para aprovação de lei que regulamenta a definição de anuidade pelos conselhos, a exemplo: a) articulação com parlamentares para aprovação do PL n. 3507/08 de autoria do Deputado Tarcisio Zimerman, que autoriza os conselhos a definir anuidades; b) intensificar ações políticas e estratégias para aprovação do PL 6364/09 apensado ao PL 3507/08 que regulamenta a definição de anuidades pelos conselhos profissionais; c) articulação com Casa Civil para apoiar o PL e sua tramitação em regime de urgência ou publicar MP pelo executivo para regulamentar com urgência a definição de anuidades pelos conselhos.	CFESS/ CRESS
15.	Criar GT (com representação do CFESS, Regionais e trabalhadores) para elaboração de uma Política Nacional de Gestão do Trabalho para o Conjunto CFESS/CRESS.	CFESS/ CRESS
16.	Expedir Resolução alterando o Art. 28 da Resolução CFESS 582/2010, nos seguintes termos: Art. 28 - A inscrição no CRESS deverá ser solicitada através de requerimento instruído com os seguintes documentos: I. Original e cópia do diploma de Bacharel em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no país, devidamente registrado no órgão competente;	CFESS

	II. Em substituição ao Diploma, será admitida Certidão de Colação de Grau que atenda aos seguintes requisitos: documento original, devidamente assinado pelo reitor/diretor ou seu representante legal e emitida por Unidade Ensino com o Curso de Serviço Social oficialmente reconhecido, no qual conste obrigatoriamente: timbre da unidade de ensino, data de reconhecimento do Curso de Serviço Social, data da colação de grau e nome do bacharel em Serviço Social; Parágrafo Único: A Certidão de Colação de Grau deverá ser substituída pelo documento previsto no inciso I do presente artigo, no prazo de 1 ano prorrogável por mais 1 ano; III - Comprovação de cumprimento de estágio curricular, mediante apresentação de declaração firmada em papel timbrado da Unidade de Ensino assinada pelo coordenador do curso e/ou coordenador de estágio ou supervisor de campo e supervisor acadêmico, constando a instituição onde foi realizado o estágio e a carga horária total do estágio. Parágrafo Único – A exigência da declaração prevista no inciso III aplica-se aos formados a partir de dezembro de 2011. IV. Cédula de Identidade; V. Título de Eleitor; VI. Cadastro de Pessoa Física - CIC; VII. Três fotografias 3 x 4 recentes; VIII. Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, para o requerente brasileiro do sexo masculino; IX. Comprovante de pagamento das taxas devidas e do pagamento da anuidade (integral ou proporcional) ou da primeira parcela, conforme o caso, para efeito de deferimento da inscrição; X. Declaração de que não possui inscrição principal em outro CRESS; XI. Declaração expedida pelo Órgão Militar comprovando o exercício militar, para os casos específicos; XII. Comprovante do tipo sanguíneo (Opcional) Parágrafo Primeiro: Será indeferido o pedido de inscrição principal, quando for constatado que o interessado possui inscrição na mesma modalidade em outro CRESS, sem que tenha providenciado o cancelamento de sua inscrição no outro CRESS ou pedido de transferência. Parágrafo Segundo: O profissional que declarar falsamente ou omitir a sua inscrição principal perante outro CRESS terá sua inscrição cancelada automaticamente, ficando impedido de exercer a profissão naquela jurisdição, até a regularização do cancelamento ou transferência de sua inscrição, sem prejuízo das medidas criminais cabíveis. Parágrafo Terceiro: No caso do assistente social diplomado em País estrangeiro, o diploma deverá estar devidamente revalidado e	
--	--	--

	registrado em órgão competente no Brasil, conforme o inciso II do Artigo 2º. da Lei 8.662/93. Parágrafo Quarto: Após a conferência e anotação dos dados, os documentos serão devolvidos ao requerente, exceto a cópia do diploma, fotografias e comprovante de 2ª via do pagamento das taxas. Parágrafo Quinto: A inscrição poderá ser requerida por instrumento público, entretanto o procurador constituído não terá poderes para o recebimento da Carteira e/ou Cédula de Identidade Profissional. Parágrafo Sexto: A não substituição do documento previsto no inciso II, do presente artigo, no prazo de um ano, implicará no cancelamento automático ex-offício da inscrição, independentemente de qualquer notificação, sendo que os eventuais débitos do interessado incidirão até a data do cancelamento ex-offício, devendo ser cobrados pela vias administrativas ou judiciais competentes. Parágrafo Sétimo: O assistente social cancelado será comunicado da decisão, através de correspondência com AR, no endereço fornecido perante o CRESS, e após 30 (trinta) dias, não havendo interposição de recurso ao CFESS, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado.	
17.	Garantir a rotina de monitoramento quanto ao número de registros, cancelamentos e suspensão profissional, em âmbito nacional, com destaque para o tipo de instituição de formação (pública ou privada, presencial ou à distância), com vistas a contribuir com os debates que envolvem a formação profissional.	CRESS
18.	Produzir materiais sobre as anuidades que reforce o seu significado político e de defesa da profissão e realizar debates com a categoria.	CFESS-CRESS
19.	Utilizar recursos do Fundo de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS para apoiar os CRESS do PA/PE/RS, tendo em vista a queda de arrecadação provocada pela redução de receita em decorrência de ações judiciais.	CFESS/ CRESS
20.	Realizar estudo de viabilidade para que durante a gestão o CFESS realize visitas aos Regionais e Seccionais com os assessores jurídico e contábil, no sentido de unificar os procedimentos jurídicos e administrativos do Conjunto.	CFESS
21.	Incluir e usar o nome social do/a assistente social travesti e transexual feminino e masculino na cédula de identidade profissional.	CFESS
AGENDA PERMANENTE		
1.	Efetivar todas as ações políticas, administrativas e jurídicas, criando, também, estratégias para intensificar o aumento da arrecadação do Conjunto CFESS/ CRESS.	CFESSCRESS

2.	Assegurar capacitação para conselheiros dos CRESS que representam a região na Comissão Especial.	CRESS
----	--	-------

DELIBERAÇÕES GERAIS

Composição da Comissão Especial

Região Norte - CRESS-23ª. – Rondônia/Acre

Região Nordeste – CRESS 2ª. – Maranhão

Região Centro-Oeste – CRESS 8ª. – Distrito Federal

Região Sul – CRESS 11ª. Paraná

Região Sudeste – aguardando indicação

Composição da Comissão Nacional Eleitoral

Membros titulares

Rosa Helena Stein

Maryluce dos Santos Gomes

Zenite da Graça Bogeia Freitas

Membro suplente

Maria das Graças Bibas

Local do 40º. Encontro nacional CFESS/ CRESS (2011)

Brasília – Distrito Federal

Local do Seminário Nacional sobre Questão Urbana

São Paulo – São Paulo

Indicativo do local para o 14º. CBAS – 2013

Belém – Pará

Comissão Ampliada para Seminário Nacional sobre a Questão Urbana

Região Norte – CRESS 1ª. – Pará

Região Nordeste – CRESS 4ª. – Pernambuco

Região Centro-Oeste – CRESS 8ª. – Distrito Federal

Região Sul – CRESS 11ª. – Paraná

Região Sudeste – CRESS 9ª. – São Paulo

Grupo de Trabalho para Política Nacional de Gestão do Trabalho

Região Norte – CRESS 23ª. – Rondônia/ Acre

Região Nordeste – CRESS 13ª. – Paraíba

Região Centro-Oeste – CRESS 20ª. – Mato Grosso

Região Sul – CRESS 12ª. – Santa Catarina

Região Sudeste – aguardando indicação

RESOLUÇÃO CFESS Nº 587, de 15 de setembro de 2010

EMENTA: Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2011 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as deliberações do **XXXIX Encontro Nacional** CFESS/CRESS, realizado em Florianópolis/Santa Catarina de 09 a 12 de setembro de 2010, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o **exercício de 2011;**

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa a responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 13, da Lei 8662/93 de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação do 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS **fórum democrático**, que têm como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei 8662/93;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social, eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS;

R E S O L V E:

Art.1º - Fixar a anuidade de **pessoa física**, a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, no **EXERCÍCIO DE 2011**, dos profissionais - assistentes sociais - inscritos e a se inscreverem entre os seguintes patamares: Mínimo: **R\$ 223,08 (duzentos e vinte e três reais e oito centavos)** e Máximo: R\$ 353,86 (trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) e para as **pessoas jurídicas** no patamar único de **R\$ 353,86 (trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- I- 31 (trinta e um) de janeiro de 2011, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro;
- II- 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2011 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março;
- III- 31 (trinta e um) de março de 2011 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril;
- IV- 30 (trinta) de abril de 2011 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2011 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I- Janeiro - 15% (quinze por cento);
- II- Fevereiro - 10% (dez por cento);
- III- Março - 5% (cinco por cento);
- IV- Abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2011 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de fevereiro de 2011;
- 2ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de março de 2011;
- 3ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de abril de 2011;
- 4ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de maio de 2011;
- 5ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de junho de 2011;
- 6ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de julho de 2011.

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2011, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I- multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II- juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2011, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2011, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo: Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2011**.

Parágrafo Único - O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2011, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Art. 3º- Após firmado o “Termo de Parcelamento de Confissão de Dívida” fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o reparcelamento de tais débitos havidos com o CRESS, conforme deliberação do 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Art. 4º - Todas as deliberações do 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previstos pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, deverão ser referendados pelas **ASSEMBLEIAS REGIONAIS**, a serem convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição.

Parágrafo Único - A matéria prevista no “caput” do presente artigo, será regulamentada pelo **CRESS**, através da expedição de Resolução, de forma a consubstanciar as decisões da Assembleia da categoria realizada, dentre outros, para este fim.

Art. 5º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

I- Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 69,52
II- Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional)	R\$ 55,61
III - Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou expedição de 2ª. via	R\$ 41,70
IV- Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou expedição de 2ª. via	R\$ 27,79
V- Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica	R\$ 27,79

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 7º - Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ivanete Salete Boschetti
Presidente do CFESS

RESOLUÇÃO CFESS Nº 588, de 16 de setembro de 2010

EMENTA: Revoga o inciso do artigo 28 da Consolidação das Resoluções do CFESS nº 582/2010, de 01 de julho de 2010, reordenando tal disposição, para que passe a vigorar na forma da presente Resolução.

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de adequar as exigências previstas pelo artigo 28 da Consolidação das Resoluções do CFESS, para efeito do registro profissional do assistente social, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social;

Considerando a deliberação do 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS, reunido em Florianópolis/Santa Catarina de 09 a 12 de setembro de 2010;

Considerando ser de competência do Conselho Federal de Serviço Social/CFESS a normatização do exercício da profissão do assistente social, bem como o estabelecimento dos sistemas de registro dos profissionais habilitados, nos termos do artigo 8º da lei 8662/93;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social;

RESOLVE

Art. 1º. O artigo 28 da Resolução CFESS nº 582/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 02 de julho de 2010, Seção 1, páginas 275 a 278, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - A inscrição no CRESS deverá ser solicitada através de requerimento instruído com os seguintes documentos:

I. Original e cópia do diploma de Bacharel em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no país, devidamente registrado no órgão competente;

II. Em substituição ao Diploma, será admitida Certidão de Colação de Grau que atenda aos seguintes requisitos: documento original, devidamente assinado pelo reitor/diretor ou seu representante legal e emitida por Unidade Ensino com o Curso de Serviço Social oficialmente reconhecido, no qual conste obrigatoriamente: timbre da unidade de ensino; data de reconhecimento do Curso de Serviço Social; data da colação de grau e nome do bacharel em Serviço Social;

Parágrafo Único: A Certidão de Colação de Grau deverá ser substituída pelo documento previsto no inciso I do presente artigo, no prazo de 1 ano prorrogável por mais 1 ano;

III. Comprovação de cumprimento de estágio curricular, mediante apresentação de declaração firmada em papel timbrado da Unidade de Ensino assinada pelo coordenador do curso e/ou coordenador de estágio ou supervisor de campo e supervisor acadêmico, constando a instituição onde foi realizado o estágio e a carga horária total do estágio.

Parágrafo Único – A exigência da declaração prevista no inciso III do presente artigo aplica-se aos formados a partir de dezembro de 2011.

IV. Cédula de Identidade;

- V. Título de Eleitor;
- VI. Cadastro de Pessoa Física - CIC;
- VII. Três fotografias 3 x 4 recentes;
- VIII. Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, para o requerente brasileiro do sexo masculino;
- IX. Comprovante de pagamento das taxas devidas e do pagamento da anuidade (integral ou proporcional) ou da primeira parcela, conforme o caso, para efeito de deferimento da inscrição;
- X. Declaração de que não possui inscrição principal em outro CRESS;
- XI. Declaração expedida pelo Órgão Militar comprovando o exercício militar, para os casos específicos;
- XII. Comprovante do tipo sanguíneo (Opcional)

Parágrafo Primeiro: Será indeferido o pedido de inscrição principal, quando for constatado que o interessado possui inscrição na mesma modalidade em outro CRESS, sem que tenha providenciado o cancelamento de sua inscrição no outro CRESS ou pedido de transferência.

Parágrafo Segundo: O profissional que declarar falsamente ou omitir a sua inscrição principal perante outro CRESS terá sua inscrição cancelada automaticamente, ficando impedido de exercer a profissão naquela jurisdição, até a regularização do cancelamento ou transferência de sua inscrição, sem prejuízo das medidas criminais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: No caso do assistente social diplomado em País estrangeiro, o diploma deverá estar devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil, conforme o inciso II do Artigo 2º. da Lei 8.662/93.

Parágrafo Quarto: Após a conferência e anotação dos dados, os documentos serão devolvidos ao requerente, exceto a cópia do diploma, fotografias e comprovante de 2ª via do pagamento das taxas.

Parágrafo Quinto: A inscrição poderá ser requerida por instrumento público, entretanto o procurador constituído não terá poderes para o recebimento da Carteira e/ou Cédula de Identidade Profissional.

Parágrafo Sexto: A não substituição do documento previsto no inciso II, do presente artigo, no prazo de um ano, implicará no cancelamento automático ex-ofício da inscrição, independentemente de qualquer notificação, sendo que os eventuais débitos do interessado incidirão até a data do cancelamento ex-ofício, devendo ser cobrados pela vias administrativas ou judiciais competentes.

Parágrafo Sétimo: O assistente social cancelado será comunicado da decisão, através de correspondência com AR, no endereço fornecido perante o CRESS, e após 30 (trinta) dias, não havendo interposição de recurso ao CFESS, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. As demais disposições da Resolução CFESS nº 582/2010, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do CFESS, continuam em pleno vigor.

Art. 4º. A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

IVANETE SALETE BOSCHETTI
Presidente do CFESS

CARTA DE FLORIANÓPOLIS

As/Os 286 participantes, delegadas/os de base e direção, observadoras/es e convidadas/os, reunidas/os no 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS, entre os dias 09 e 12 de setembro de 2010, ao representar o CFESS e os CRESS, com sua base de aproximadamente 95 mil assistentes sociais brasileiros, vêm a público manifestar seu posicionamento político e ético frente às degradantes condições econômicas e sociais a que está submetida a classe trabalhadora diante da crise do capital, cuja essência centra-se na super exploração do trabalho, fonte da acumulação.

A crise, que eclodiu em 2008, atinge, hoje, seu grau mais perverso, cujos efeitos destrutivos, expressos na imensa desigualdade social, são mascarados pelo capital. É uma crise estrutural que se estende por toda parte e viola nossa relação com a natureza, minando as condições fundamentais de sobrevivência humana. Esses efeitos destrutivos se expressam na deteriorização das condições de vida da classe trabalhadora, na desregulamentação dos direitos historicamente conquistados, na desorganização política dos sujeitos coletivos e na criminalização dos movimentos sociais. O enfrentamento de tal crise pelo capital se expressa no aumento da terceirização, informalidade, prestação de serviços sem regulação, destruição de postos de trabalhos, menos empregos na indústria e agricultura.

Vivemos em tempos de mundialização do capital, que alimentada pelo desenvolvimento tecnológico, se sustenta na internacionalização da produção, na expansão do mercado financeiro e na fragmentação do mundo do trabalho, gerando o aumento da desigualdade social, expresso na fome, no consumo excessivo, nas guerras étnicas e religiosas e no terrorismo.

Na sociedade brasileira, os direitos são violados diariamente, tendo em vista essa racionalidade do capitalismo que, mediante o desenvolvimento das forças produtivas, em nome do permanente progresso, produz uma desumanidade das relações, num processo que é responsável pelo desemprego, desigualdade social e alienação crescentes. Esses traços próprios da sociabilidade do capital alimentam o discurso conservador que captura corações e mentes na perspectiva do projeto dominante. É latente, na atualidade, cidades sendo transformadas em paraíso da especulação financeira e imobiliária e em espaços da violência, do desemprego e da destruição do meio ambiente, especialmente nas periferias, inclusive em nome do esporte, com seu forte poder de mobilização e legitimação. A Copa de 2014 e a Olimpíada de 2016 apontam desde já para esses processos de acirramento das desigualdades.

Novas formas de segregação social e estigmatização, tanto espaciais como sociais, vêm se consolidando na realidade brasileira. Com isto intensificam-se a disseminação da “cultura do medo”, o isolamento das elites em “guetos” de luxo e a expulsão da classe trabalhadora dos espaços de acesso aos serviços e benefícios da urbanização e, por consequência, seu isolamento nas periferias das cidades onde não comparecem as políticas públicas, caracterizando uma síntese das contradições da questão social na contemporaneidade.

As políticas sociais que deveriam ser universais são atingidas por esse processo destrutivo de direitos, assumindo cada vez mais um caráter minimalista e meritocrático, determinadas pela privatização acelerada dos serviços públicos. Isso se expressa de forma imediata no aumento da concentração das propriedades rurais e urbanas, reprimarização da economia dos países periféricos, agravamento do desemprego, redução do valor dos salários, restrição no acesso aos direitos previdenciários, diminuição dos gastos sociais no mesmo passo em que o fundo público é capturado pelos interesses do capital e corrosão da sociabilidade, que atinge de maneira assustadora a juventude, fazendo com que 1 em cada 500 jovens não chegue aos 19 anos no Brasil.

As eleições gerais no país têm mostrado uma forte incapacidade de responder a esses problemas e discutir de fato um projeto para o Brasil, que resulte em superação das atuais condições de vida da classe trabalhadora e que lhes garanta direitos efetivos. Assistimos a uma agudização dos discursos despolitizados e clientelistas que, além de não apontar perspectivas de mudanças sociais e econômicas, acentuam o mascaramento da questão social. Assistimos a um frágil e limitado debate, expresso na despolitização deste processo eleitoral, bem como, o apelo às medidas punitivas e cerceadoras da liberdade – à segurança pública, redução da maioria penal, fim do Estado laico, dentre outros – especialmente nas candidaturas ao parlamento, que não afirmam o compromisso com políticas públicas universais. Observamos também uma espécie de prestação de contas antecipadas ao capital, com a retomada de propostas contrarreformistas da previdência e da estrutura tributária. Não estamos acompanhando campanhas que levem à motivação das massas para eleger seus representantes. O que predomina são grandes investimentos do dinheiro público em propagandas e práticas manipulatórias e conservadoras, que fazem da política brasileira uma dança das cadeiras dos grandes e históricos interesses econômicos e políticos.

Para as eleições ganharem sentido elas precisavam apontar para a ampliação e garantia de conquistas, para a formulação de políticas públicas que correspondam aos direitos sociais, políticos, culturais, econômicos e ambientais daquelas e daqueles que vivem em situação de exploração, opressão e discriminação. E assim sendo, eliminar os privilégios de poder e riqueza de poucos que, historicamente, caracterizam a sociedade brasileira. Para

tanto, faz-se necessário e urgente a construção de um campo unificado dos trabalhadores capaz de qualificar essa disputa, o que também não se configurou neste processo eleitoral de 2010, o que coloca um grande desafio de construção para o futuro. Construção esta que só é possível na experiência da luta.

Nós, Assistentes Sociais inspirados/as na recente aprovação da Lei 12317/10, que reduz a nossa jornada de trabalho para 30 horas sem redução salarial, entendemos que essa conquista foi fruto de amplas mobilizações, reveladoras do potencial crítico e organizativo desta categoria. Todos/as sabemos que no tempo presente vem prevalecendo a restrição e redução de direitos. Lutar e conquistar um direito trabalhista tão importante nesse momento histórico faz da nossa conquista uma grande vitória. Nossa luta segue pela ampliação de direitos para toda a classe trabalhadora. Esse importante ganho, fruto da articulação, pressão e mobilização dessa categoria aguerrida que são os/as assistentes sociais brasileiros/as se expressou no ato público realizado em Brasília, em 03/08/10, durante o XIII CBAS. Essa perspectiva crítica do Serviço Social se revela também neste 39º. Encontro Nacional, quando aprovamos, por imensa maioria, o posicionamento pela defesa da Legalização do Aborto, das Políticas de Ações Afirmativas, as campanhas contra a precarização da educação superior, e contra todas as formas de violência, entre outras deliberações. São posicionamentos e lutas que contrapõem a todas as formas de opressão e acirramento das desigualdades sociais e defendem a construção de uma ordem societária que preconiza a socialização da riqueza, da política e da cultura.

Neste momento sócio-histórico de barbárie produzida pelo capital, destacamos a relevância do posicionamento favorável à legalização do aborto, neste Encontro Nacional, nos somando às lutas históricas dos movimentos de mulheres no país. No Brasil, o aborto inseguro representa um grave problema de saúde pública uma vez que mais de 1 milhão de mulheres, predominantemente pobres e negras, praticam aborto clandestino, resultando em 250 mil internações pelo Sistema Único de Saúde para tratamento de suas complicações e transformando-o na 4ª causa de morte materna. Consideramos que todas as mulheres precisam ser reconhecidas como sujeitos éticos capazes de decidir com liberdade e responsabilidade sobre quando, se querem ou não ter filhos/as e quantos. O nosso posicionamento contra a precarização da formação e do exercício profissional se expressa na deliberação acerca da campanha nacional em defesa da Educação e na minuta da Política de Educação Permanente como importante instrumento de lutas diante dos desafios postos a qualificação ético, política e teórico metodológica do Serviço Social.

Com isso, neste início das comemorações da maioria do nosso Código de Ética, nós, assistentes sociais, reafirmamos valores e princípios do nosso projeto ético político profissional

do Serviço Social brasileiro, pautado na construção de uma sociedade livre de toda forma de exploração e mercantilização da vida. A realização desse projeto requer mediações e desafios permanentes e cotidianos com a luta pela universalização das políticas sociais; ampliação e efetivação dos direitos: ampliação do acesso ao ensino público, gratuito, presencial, laico e de qualidade em todos os níveis; desconcentração da terra e da propriedade; redistribuição da renda e riqueza; garantia de alocação do orçamento público nas políticas sociais e fim de sua utilização para pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Reafirmamos, mais do que nunca, nosso compromisso com as lutas históricas da classe trabalhadora e contra as ações que procuram inibir, obstaculizar e coibir suas formas de resistência e de organização coletiva. A criminalização dos movimentos sociais e/ou de suas lideranças revela profunda violação dos direitos humanos e de ruptura com as conquistas democráticas historicamente construídas. Silenciar os movimentos sociais é uma explícita tentativa de impor os interesses econômicos, políticos e culturais que favorecem ao capital e tentam impedir a capacidade de resistência. A criminalização submete mulheres e homens inseridos nas mais diferentes lutas à violação da liberdade de expressão, da sua dignidade e dos seus direitos políticos, além de serem impedidos de agir como sujeitos históricos que almejam mudanças efetivas na sociedade. Com Mário Benedetti, cantamos:

*...cantamos porque o grito só não basta
e já não basta o pranto nem a raiva
cantamos porque cremos nessa gente
e porque venceremos a derrota*

*cantamos porque o sol nos reconhece
e porque o campo cheira a primavera
e porque nesse talo e lá no fruto
cada pergunta tem a sua resposta*

*cantamos porque chove sobre o sulco
e somos militantes desta vida
e porque não podemos nem queremos
deixar que a canção se torne cinzas.*

Florianópolis, 12 de setembro de 2010.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO PERMANENTE DO CONJUNTO CFESS/CRESS

PARTE I

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO PERMANENTE

Apresentação

Diretrizes

Objetivos

Estratégias

PARTE II

Texto (CFESS):

Serviço Social e Educação Permanente: a construção de uma política no Conjunto

1. Educação permanente e projeto ético-político dos/as Assistentes Sociais
2. O caráter estratégico da Educação Permanente para a luta política

Texto (ABEPSS)

PARTE III

Socialização de Experiências

(CRESS)

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO PERMANENTE

DO CONJUNTO CFESS-CRESS

APRESENTAÇÃO

A Educação permanente atualmente é uma necessidade em todas as profissões e áreas do conhecimento. Pois no contexto atual, a dinâmica e complexa realidade em transformação produz aceleradamente questões que precisam ser desveladas e analisadas.

No Serviço Social as entidades representativas e Unidades de Formação Acadêmicas buscam reflexões permanentes junto com a categoria, em torno das referências teóricas, técnicas, éticas e políticas na perspectiva de um exercício profissional nos diversos espaços sócio-ocupacionais cada vez mais qualificado, sintonizado com o seu tempo e comprometido com a defesa dos trabalhadores.

Nesse sentido é que a articulação entre o Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais de Serviço Social, denominando entre nós de Conjunto CFESS/CRESS tem proporcionado espaços de discussão para os/as assistentes sociais como uma oportunidade de inserção nos debates contemporâneos sobre o arcabouço conceitual e operativo do Serviço Social. O CFESS tem clareza que esta é uma atribuição que diz respeito não apenas à formação profissional, mas também ao universo de organização política da categoria profissional. A capacitação se inscreve também como um direito do/a assistente social quanto ao “aprimoramento profissional de forma contínua...”, assegurado pelo artigo 2º alínea “f” do Código de Ética.

Apesar dos esforços das Unidades de Formação Acadêmicas na oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, sabe-se que ainda persistem limitações e lacunas no que se refere à atualização e formação continuada dos/as assistentes sociais.

A atualização profissional se faz cada vez mais necessária como possibilidade para o fortalecimento de uma direção social e ético-política. Pensamos na Política de Educação e Capacitação Permanente voltada para responder as inquietações da categoria em todo o território nacional, sem desconsiderar as diversidades regionais, as diferentes expressões da “questão social” e as particularidades da formação e do exercício profissional no Brasil.

Assim é que o Conjunto vem desenvolvendo uma política de Educação e Capacitação Permanente há muitos anos articulada com as demandas políticas e profissionais impostas à categoria. Diversas experiências vêm alcançando grande legitimidade por apresentarem resultados visíveis e desejados, por responderem a uma necessidade nacional e por incursionarem amplamente num universo de grande potencial de benefício à categoria profissional, às regiões e ao país.

Diante disto é que o Conjunto vem desenvolvendo diversas ações voltadas à qualificação profissional, entre estas podemos destacar: os Encontros e Seminários específicos que o CFESS realiza para os Conselheiros dos CRESS e Agentes Fiscais, na preparação para que estes também trabalhem e realizem atividades de formação com as/os assistentes sociais; o Curso Ética em Movimento que acontece anualmente já na sua 9ª edição, curso este organizado pelo CFESS para as representantes de todos os CRESS que devem se tornar multiplicadores, realizando atividades semelhantes em seus estados; a 2ª edição do Curso de Especialização a Distância sob o título: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais, realizado pela gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta dando continuidade ao trabalho acumulado de gestões anteriores; os Seminários Nacionais organizados pelo CFESS para discutir a atuação profissional em campos específicos de intervenção, à exemplo do Seminário sobre o Trabalho de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social, na Saúde, na Previdência Social e no Campo Sociojurídico; as diversas publicações que constituem formas de socialização das informações, debates sobre trabalho profissional, temas polêmicos e deliberações do Conjunto CFESS/CRESS, a exemplo da Revista Inscrita, dos Anais dos Encontros Nacionais CFESS/CRESS, dos Anais dos Seminários Nacionais realizados, a publicação de diversos CFESS Manifesta. No âmbito da atuação dos CRESS destacam-se: as atividades comemorativas do dia do/a Assistente Social; cursos em aliança com Unidades de Formação Acadêmicas; produção de revistas, periódicos e coletâneas jurídicas; realizações de seminários e, ainda, a multiplicação do Projeto Ética em Movimento. Esse conjunto de eventos e publicações constitui canais sistemáticos e impulsionadores de educação e capacitação permanente.

Na atualidade, a vida social está na sua totalidade submetida cada vez mais ao domínio e objetivos de acumulação do capital. Diante disso as relações sociais vêm passando por profundas transformações que colocam na ordem do dia a necessidade de conhecer às múltiplas determinações da realidade. Do ponto de vista da formação e do exercício profissional as questões a serem refletidas e aprofundadas pelo Serviço Social se encontram no campo da economia, da política e da cultura. As transformações societárias em curso resultam das necessidades do capital de recuperar-se de sua própria crise e este movimento tem empreendido reconfigurações da relação entre Estado e sociedade, o redimensionamento das lutas sociais e o aprofundamento da “questão social”, assim como, a destruição de diversos direitos e das políticas públicas correspondentes, atingindo frontalmente os espaços sócio-ocupacionais da profissão além de ampliar a precarização das condições de vida da população.

Tal contexto sócio-histórico exige a reflexão e aprofundamento acerca da intervenção na realidade, considerando os elementos que permeiam a dinâmica contraditória da totalidade social que se articula com as particularidades do fazer profissional. Esse terreno que atualiza a afirmação da qualidade do exercício da profissão na garantia do atendimento às necessidades e interesses dos trabalhadores é fundamental numa época em que a humanização da vida se confunde com o consumo, o mundo do dinheiro e à posse das mercadorias – reforçando o fetichismo da mercadoria. Nesse sentido, fortalece um dos princípios fundamentais do Código de Ética do Assistente Social no que se refere ao “compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional”.

Nesses termos, pensar a educação permanente no Serviço Social pressupõe, portanto, afirmar o projeto profissional articulando uma dupla dimensão: de um lado, as condições macro-societárias que estabelecem o terreno sócio-histórico em que se exerce a profissão, seus limites e possibilidades; e, de outro, as respostas de caráter ético-político e técnico-operativo dos agentes profissionais a esse contexto, apoiadas nos fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Assim, a educação permanente se constitui em um importante instrumento para a construção e qualificação de ações cotidianas no exercício da profissão e na sua capacidade de organização política. Dessa forma, é necessário reconhecê-la também como instrumento fundamental de luta política e ideológica. Por esta razão, é que o Conjunto CFESS/CRESS vem privilegiando o espaço da formação, como uma das ferramentas que possibilita o fortalecimento do nosso projeto profissional.

As organizações políticas dos assistentes sociais no âmbito do Conjunto vêm defendendo já há alguns anos que é preciso consolidar os avanços que vêm sendo empreendidos em torno da educação permanente apontando para ampliação e aprofundamento das ações desenvolvidas. Com isso, os últimos Encontros Nacionais CFESS/CRESS vêm reiterando a necessidade de elaboração de diretrizes que visem sistematizar e unificar nacionalmente a Política de Educação e Capacitação Permanente no interior do Conjunto CFESS/CRESS.

A partir do entendimento ampliado da educação permanente é possível aprofundar este debate, imprimir mais avanços e consolidar uma política que valorize a qualificação profissional como um bem político, ético, técnico-operativo e um direito das/os assistentes sociais, para orientar e balizar as ações do Serviço Social na direção do projeto ético-político.

Nesta perspectiva, este documento tem a pretensão de reafirmar as conquistas já galgadas nesta e em gestões anteriores no que se refere à implementação de educação e capacitação

permanente e avançar na sua consolidação por meio da definição e sistematização de objetivos, diretrizes e estratégias.

Acreditamos que desta forma estamos cumprindo uma decisão coletiva fruto do debate democrático e que expressa também o resultado de experiências já acumuladas nesse universo.

DIRETRIZES

- Afirmar o compromisso com o aprimoramento intelectual e qualidade dos serviços prestados à população, na perspectiva de assegurar a Competência profissional: (Princípios Fundamentais - Código de Ética Profissional)
- Constituir espaço de aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios éticos-políticos.
- Evidenciar a dimensão Política de Educação e Capacitação Permanente como instrumento de reflexão sobre a realidade social e aprimoramento da intervenção profissional.
- Potencializar as análises teóricas substanciais acerca da realidade para qualificar o exercício profissional;
- Contribuir para a consolidação da direção política do Conjunto CFESS/CRESS na defesa da profissão e dos interesses dos usuários do Serviço Social.
- Constituir-se como instrumento de fortalecimento do Projeto Ético Político Profissional.
- Contribuir para sistematização e análise das expressões da “questão social” em âmbito nacional e local.
- Afirmar-se como instrumento de sustentação e defesa dos posicionamentos do Conjunto CFESS/CRESS.
- Contribuir para a consolidação da direção do Conjunto CFESS/CRESS na defesa das políticas públicas e da democracia;
- Valorizar a imagem do/da assistente social em sintonia com o projeto ético-político;
- Socializar reflexões teóricas na direção ética e política do Conjunto CFESS/CRESS;

OBJETIVOS

Objetivo Geral

- Consolidar uma Política Nacional de Educação e Capacitação Permanente no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS voltada para a promoção do aprimoramento intelectual,

técnico e político dos assistentes sociais como forma de qualificar o exercício profissional, fortalecendo sua inserção qualificada e crítica no mundo do trabalho, bem como consolidar o projeto ético-político do Serviço Social e potencializar a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Objetivos Específicos

- Proporcionar a democratização da educação permanente na área do Serviço Social, visando a geração e impactos ampliados na qualificação das/os assistentes sociais.
- Contribuir para a análise crítica do Serviço Social no âmbito das relações capital/trabalho e do Estado/sociedade mediante as formas de enfrentamento da “questão social”.
- Subsidiar a qualificação das competências e atribuições das/os assistentes sociais nas específicas condições e relações de trabalho vigentes no país, reconhecendo as forças políticas em luta pela hegemonia.
- Qualificar o exercício profissional das/os assistentes sociais nos processos de concepção, formulação, gestão, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos sociais.
- Disseminar o debate contemporâneo sobre o instrumental teórico, conceitual, técnico, ético e político do Serviço Social.
- Possibilitar articulação entre o Conjunto CFESS/CRESS e as Unidades de Formação Acadêmica do Serviço Social no processo de valorização da profissão e qualificação do exercício profissional.
- Promover articulação com entidades representativas dos usuários e movimentos sociais na análise sobre a questão social provocando reflexões sobre a realidade sócio-econômica e política que permeia a intervenção profissional.
- Potencializar, no âmbito das Unidades de Formação Acadêmicas, os fóruns de supervisores de estágio como espaços de articulação, fortalecimento do exercício profissional e enfrentamento das demandas acerca da educação permanente em cada região.

ESTRATÉGIAS

- Estabelecer parcerias do Conjunto CFESS/CRESS com as Unidades de Formação Acadêmica do Serviço Social na implementação da pós-graduação *latu sensu* presencial, sistemática, permanente e ampliada para a categoria, voltada para os desafios históricos e emergentes do Serviço Social.

- Viabilizar articulação com entidades representativas dos usuários e movimentos sociais para provocar reflexões sobre a realidade sócio-econômica e política.
- Criar espaços de debates permanentes e sistemáticos nos CRESS como forma de dar publicidade e aprofundar os posicionamentos políticos do Conjunto.
- Provocar debates nos espaços institucionais e no meio das entidades representativas, movimentos sociais e outros aliados do projeto ético-político, para pautar e divulgar as reflexões do Conjunto;
- Organizar grupos de estudos sistemáticos nos CRESS em torno das diversas áreas de atuação profissional.
- Utilizar-se dos materiais didáticos produzidos pelo Conjunto CFESS/CRESS por meio de debates, curso e estudos ampliando sua divulgação e apropriação pela categoria.
- Potencializar a dimensão pedagógica nas ações da fiscalização do exercício profissional, provocando reflexões e estimulando a participação dos assistentes sociais nos espaços de reflexão teórica;
- Potencializar as peças de comunicação na divulgação dos posicionamentos do Conjunto e provocar reflexão acerca das questões contemporâneas;
- Pautar nos fóruns de supervisores, nos espaços de debates da ABEPSS e dos CRESS as demandas e possibilidades estratégicas acerca da Educação Permanente para Assistentes Sociais.
- Firmar parcerias com instituições empregadoras no sentido de viabilizar educação permanente para as/os assistentes sociais.
- Buscar articulações regionais no sentido de realizar ações de educação permanente sobre temáticas que tenham forte expressão na região.
- Construir planos locais/ estaduais de Educação Permanente dos assistentes sociais em parceria CRESS/ABEPSS Regional que prevejam:
 - a) Eixos temáticos prioritários para as ações de Educação Permanente, definidos a partir de demandas do exercício profissional em articulação com as Comissões do CRESS.
 - b) Parcerias na construção e execução nas ações de educação permanente privilegiando a discussão com as UFAs, Fórum de Supervisores e movimentos sociais.
 - c) Ações estratégicas/prazos para execução do plano.

Sobre a Incompatibilidade entre Graduação à Distância e Serviço Social

Conselho Federal de Serviço Social – CFESS

Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS

Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS

Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social – ENESSO

Brasília, setembro de 2010

Sobre a Incompatibilidade entre Graduação à Distância e Serviço Social

Introdução

Em setembro de 2008, a partir do 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS, indicou-se a constituição de um grupo de trabalho nacional, envolvendo um Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de cada região, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa de Serviço Social (ABEPSS) e a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), que teve a tarefa de construir e monitorar a implementação do *Plano de Lutas em Defesa do Trabalho e da Formação e Contra a Precarização do Ensino Superior*, considerando as mudanças em curso desde a promulgação da LDB (1996). A partir de abril de 2009, quando foi finalizado o Plano, desencadeamos conjuntamente a estratégia de colher o máximo de informações sobre a precarização do ensino superior, especialmente sobre a penetração do EaD no âmbito da graduação em Serviço Social.

Este documento torna públicos os resultados deste trabalho, reunindo dados e análises coletados e produzidos neste período, muitas vezes num esforço conjunto entre os CRESS e as Diretorias Regionais da ABEPSS. Foram produzidos pelos CRESS 14 documentos retratando a precária situação de oferta de graduação à distância nas cinco regiões do país. Os dados aqui sistematizados expõem para a sociedade brasileira, para os gestores públicos e autoridades do judiciário, e para a categoria dos(as) assistentes sociais a incompatibilidade entre esta modalidade de oferta de cursos de nível superior e a formação profissional em Serviço Social com qualidade.

1- Ensino de Graduação à Distância: um breve histórico

Em 1993, o MEC e o Ministério das Comunicações assumem um protocolo para a criação do Consórcio Interuniversitário de Educação Continuada e à Distância Brasilead, que tinha por objetivo articular as ações na área desenvolvendo o EAD no Brasil (Lima, 2007,134). Até meados da década de 1990 o ensino à distância era utilizado no Brasil em cursos profissionalizantes e de complementação de estudos. A partir desse período, com a ampliação da internet, iniciou-se uma política nacional de educação superior à distância. Seu marco fundamental está na LDB, que incentivou o surgimento desses programas, posteriormente regulamentados pelos decretos 2494/98 e 2561/98. O primeiro decreto caracteriza o ensino à distância como uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem pela mediação de materiais didáticos organizados e veiculados em vários meios de comunicação. O segundo

decreto trata do credenciamento dos cursos à distância, e foi complementado por outras portarias e documentos do MEC .

Em 2001, o MEC publicou a portaria n º 2253 que autorizava instituições de ensino superior a cumprirem até 20% da carga horária obrigatória de seus cursos regulares presenciais por meio de EAD. No mesmo ano a Resolução CES/CNE nº 1 permitiu a abertura de cursos de pós-graduação *stricto sensu* à distância, a serem regulados pela CAPES. Outra importante medida na implementação do EAD no ensino superior brasileiro foi a criação de consórcios entre as universidades, com destaque para o Cederj, que reúne universidades do Estado do Rio de Janeiro para oferecer cursos de licenciatura à distância.

Ao contrário dos países centrais, onde as TIC agregam novas possibilidades pedagógicas, nos países periféricos o uso dessas tecnologias tem significado substituição tecnológica. Uma política de ensino superior pobre para pobres, já que declaradamente a EAD está associada à oferta de ensino para segmentos mais pauperizados, conforme consta no PNE aprovado no governo Cardoso. A formação e atualização de professores em serviço é outro dos focos da implementação do EAD desde o governo Cardoso. Essas duas metas, formação de professores e acesso ao ensino superior de segmentos mais empobrecidos continuou sendo o horizonte da implementação do EAD durante o governo Lula.

Para Tonegutti (2010), o EAD só deve ser considerado para estudantes mais maduros, que precisam se beneficiar das vantagens da flexibilidade de horários e têm condições de estabelecer hábitos de estudo independentes. Para estudantes mais jovens a intervenção mais direta do professor com metodologias de ensino motivadoras é fundamental para uma aprendizagem mais profunda. Além disso, o EAD poderia ser utilizado como complementação (e não substituição) do ensino presencial e em educação continuada.

No entanto, no Brasil, a falta de vagas suficientes no ensino público presencial leva estudantes jovens de 18 a 24 anos, com perfil para o ensino presencial, a ingressarem em cursos à distância sem qualquer necessidade. No ensino público enquanto a média de candidatos por vaga em 2007 em cursos presenciais foi 7, no EAD foi de 0,35 candidatos por vaga, tornando esse sistema mais fácil de ser acessado. Tonegutti (2010,67) afirma com veemência que o EAD não deveria ser usado como mecanismo de “democratização” do acesso ao ensino superior, como defende o governo, com a finalidade política de cumprir a meta de 30% de jovens no ensino superior até 2011 prevista no PNE, claramente orientado pelos acordos internacionais, especialmente a OMC. Ainda ressalta que a precarização do trabalho docente é maior na EAD, onde a maioria dos professores é pago por meio de bolsas e contratos precários.

Em 2007, 4% do total de instituições de ensino superior ofertavam cursos de EAD sendo 45 públicas e 24 privadas. Porém, a maioria das matrículas concentrava-se no ensino privado. Além disso, o número de vagas em 2007 foi 89,4% superior ao ano anterior (Tonegutti, 2010,63), demonstrando que o EAD cresce exponencialmente no ensino superior. Não há ainda, no entanto, dados consolidados sobre o percentual de estudantes que terminam os cursos, mas os poucos e parciais dados do INEP levam a crer que a evasão é substancialmente superior nessa modalidade¹.

2- Contrarreforma do Ensino Superior no Brasil e Crescimento do EaD no Serviço Social

A defesa da formação profissional, sem dúvida, é uma das principais frentes de luta do serviço social brasileiro nesse momento histórico e é fundamental apreender o significado dessa expansão desmesurada do ensino superior sem qualidade, em geral com fins lucrativos e à distância, ainda que não exclusivamente. Embora não existam dados oficiais precisos disponíveis sobre o número de matrículas nos cursos de graduação à distância, as informações sobre o crescimento do número de cursos no serviço social são assustadoras e revelam sua expansão desmesurada, sobretudo no ensino privado, conforme tabela abaixo:

Tabela 1

Cursos e Instituições que Ofertam Curso de Serviço Social no Brasil, Segundo o MEC

Estado	Cursos Presenciais				Cursos à Distância			
	Nº. Munic.	Nº. Instituições			Nº. Munic.	Nº. Instituições		
		Pública	Privada	Total		Pública	Privada	Total
RR	08	01	01	02	14	01	03	04
AM	62	01	09	10	22	01	05	06
AC	22	-	03	03	07	01	02	03
RO	11	-	04	04	13	01	06	07
AP	04	-	02	02	04	01	04	05
PA	63	01	05	06	36	01	06	07
TO	118	02	02	04	24	01	05	06
Região Norte	288	05	26	31	64	01	08*	09
MT	46	01	05	06	49	01	06	07
MS	26	-	04	04	46	01	06	07
GO	61	01	02	03	59	01	04	05
DF	01	01	03	04	01	01	07	08
Centro Oeste	134	03	14	17	155	01	08*	09
MA	72	01	02	03	47	01	07	08

¹ Elementos históricos gentilmente fornecidos Juliana Cislaghi Fiúza, que constam da dissertação de mestrado intitulada: *Análise do REUNI: uma nova expressão da contra-reforma universitária brasileira* (UERJ, 2010)

PI	37	01	05	06	14	01	05	06
CE	23	02	06	08	32	01	04	05
RN	24	02	03	05	17	01	05	06
PB	20	02	03	05	26	01	06	07
PE	30	01	05	06	43	01	05	06
AL	16	01	02	03	25	01	06	07
SE	07	01	02	03	30	01	05	06
BA	71	02	10	12	226	01	08	09
NORDESTE	300	13	38	51	460	01	10*	11
MG	224	04	59	63	177	01	07	08
ES	23	01	09	10	30	01	07	08
RJ	39	04	13	17	53	01	06	07
SP	169	02	55	57	306	01	08	09
SUDESTE	455	11	136	147	566	01	10*	11
PR	79	04	27	31	153	01	07	08
SC	72	01	11	12	82	01	07	08
RS	91	03	17	20	116	01	06	07
SUL	242	08	55	63	351	01	09*	10
BRASIL	1419	40	269	309	1596	01	13	14

Fonte: Instituições de Educação Superior e Cursos Cadastrados. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/>

Acesso em 28 de agosto de 2010. Não foram encontrados sobre número de alunos matriculados.

* No caso das instituições privadas que ofertam cursos à distância, não é possível somar, pois são as mesmas que estão em diversos Estados. O total apontado na coluna de regiões indica o quantitativo diferente de instituições presentes na região.

Os cursos declaram formalmente em seus projetos pedagógicos uma carga horária em torno de 3000 a 3340 horas. São cursos semestrais, com duração entre 3 e 4 anos, ou seja, a princípio estão em conformidade com a legislação e as Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996) e do MEC (2001). Declaram iniciar o estágio supervisionado, em geral, no quarto ou quinto períodos e informam uma carga horária de estágio entre 400 e 450 horas.

Nesse ritmo de crescimento, há estimativas, ainda que devam ser matizadas, considerando a dinâmica do mercado de trabalho, de que o número de profissionais poderá dobrar em 10 anos (Iamamoto, 2007). Este processo vem sendo acompanhado de perto pelas entidades da categoria, e é perceptível que o ritmo da produção de graduandos não implica necessariamente em entrada no mercado de trabalho e inscrição no CRESS, apesar de já existirem inscrições de alunos oriundos desses cursos nos conselhos.

Mas o que deve nos chamar atenção não são apenas os números. A primeira campanha que dá origem à política de comunicação do Conjunto CFESS/CRESS tinha o mote: “O Brasil Precisa de Serviço Social”. Um país com a magnitude da desigualdade, da exploração, da discriminação que temos precisa de muitos assistentes sociais: os 93 mil hoje existentes são insuficientes. Nós queremos mais direitos, mais serviços para assegurá-los, mais concursos

públicos. A França, por exemplo, mobiliza cerca de 600 mil trabalhadores sociais, dentre os quais os assistentes sociais de nível superior, com padrões de desigualdade infinitamente diferentes. A questão a ser problematizada é a “produção” de profissionais em massa e com conteúdos banalizados; é a qualidade do ensino que está sendo oferecido, que não assegura o perfil das Diretrizes Curriculares; é a educação bancária e mercantilizada que não garante o serviço social de qualidade que o Brasil precisa.

Ao lado do EAD, crescem os cursos privados, que muitas vezes são de baixa qualidade, em que pese os esforços de jovens e comprometidos docentes, em função das condições de trabalho: contrato horista, ausência de pesquisa e extensão, turmas enormes, estágios que não asseguram supervisão acadêmica e de campo articuladas. Quanto à graduação à distância, sabemos que realiza no máximo transmissão de informações, mas jamais formação profissional, como tem denunciado a ABEPSS, o CFESS e a ENESSO em várias notas públicas, inclusive uma que se dirige aos estudantes e profissionais envolvidos nesta modalidade, alertando-os e explicando as razões da nossa luta, que nada tem a ver com preconceitos ou discriminação (ABEPSS, CFESS e ENESSO, 2009). Vale lembrar ainda que as medidas desencadeadas pela aprovação da LDB - exame nacional de curso, mestrados profissionalizantes, substituição dos currículos mínimos por diretrizes curriculares, cursos sequenciais, ensino à distância em todos os níveis - seguem orientações dos organismos internacionais, no sentido do favorecimento da expansão da educação como serviço privado, de diversificação e massificação do ensino, e de reconfiguração das profissões, conforme os acordos a OMC, como vem chamando atenção Leher (2001) e vários textos do ANDES-SN. Assim, o significado estrutural da contrarreforma do ensino superior pode ser sintetizado por meio de alguns eixos:

- A expansão do ensino superior privado ligeiro presencial ou à distância, com o suporte na LDB e forte apoio institucional do Ministério da Educação ao longo de seguidos governos, ocorre para configurar **nichos de valorização do capital médio**, num período em que o capitalismo promove uma intensa oligopolização do capital, com tendências de concentração e fusão de capitais, e dificuldades de investimento produtivo e de valorização. Constitui ainda uma **via de acesso ao fundo público e ao crédito**, a exemplo da discussão acerca do apoio do BNDES a essas instituições, na perspectiva da valorização e do suporte ao lucro privado fácil e rápido, tendência esta que vem crescendo no contexto da recente crise. Trata-se da introdução de tecnologia capital intensiva para o treinamento em grande escala e baixo custo – nesse caso os tutores e congêneres são super-explorados -, em curto espaço de tempo, com alta lucratividade.

- A descoberta do curso de serviço social como nicho de valorização relaciona-se a uma demanda do mercado de trabalho, no formato que adquire o enfrentamento das expressões da questão social pelo Estado e as classes no neoliberalismo. Trata-se de produzir uma preparação para as requisições de mensuração e gestão/controlar dos pobres. Nesse contexto, não se requisita o perfil das diretrizes curriculares, crítico, articulador político-profissional dos sujeitos, preocupado com os direitos e a cidadania, pesquisador que vai além das aparências dos fenômenos, profissional preocupado com a coletivização das demandas, com a mobilização social e a educação popular. Ao contrário, o que se requisita é **um profissional à imagem e semelhança da política social focalizada e minimalista de gestão da pobreza e não do seu combate, politização e erradicação**. Daí que é desnecessário o tripé ensino, pesquisa e extensão: nossa matéria vida, tão fina, é tratada com a velha indiferença do mercado. A resposta vem na forma de conteúdos fragmentados, parciais e medíocres. Nada de livros, mas apostilas! Nada da discussão e riqueza da sala de aula, mas a relação individual e virtual com um tutor distante e que orienta muitos alunos, ou seja, é super explorado. Empobrecimento e mediocridade em quantidade, com a ilusão de que está se promovendo e democratizando o acesso ao ensino superior. Isso nos leva ao próximo eixo.

-A expansão desse tipo de ensino corresponde a uma **estratégia política de legitimação** porque se dá em nome da democratização do acesso ao ensino superior como forma de chegar ao emprego, o que tem um forte poder de mobilização da sociedade brasileira, que está entre as mais desiguais do planeta em todos os acessos, historicamente. A maior perversidade desse projeto é essa: estamos produzindo um exército de reserva de trabalhadores de formação superior limitada e que mal tem condições de competir no mercado de trabalho, como mostram os processos de seleção pública e concursos, mas que caem no canto de sereia do acesso, que na verdade é a forma do governo brasileiro corresponder aos parâmetros internacionais de competitividade e atratividade, no contexto da mundialização, no mesmo passo em que reproduz seu projeto político;

- Essa expansão tem conexão com as linhas mestras do projeto de “crescimento econômico” brasileiro, conforme as escolhas que tem sido feitas a partir da implementação do projeto neoliberal no Brasil, com ares de neodesenvolvimentismo, que traz em si o retorno às “vocações naturais”, numa reprimarização da economia brasileira, a exemplo do agronegócio, especialmente biocombustíveis e etanol. Essa hipótese, levantada por Marilda Iamamoto em alguns debates, merece ser mais explorada, mas parece claro que o ensino à distância tem ganhado mais corpo no interior e em fronteiras de expansão dessa política. Nesse sentido, acirram-se as expressões da questão social e aumenta a demanda por assistentes sociais, mas com o perfil rebaixado e acrílico. A conexão também se faz com a contrarreforma do Estado e

o redimensionamento das políticas sociais, na perspectiva do Estado mínimo para os trabalhadores e o Estado máximo para dar suporte a essas tendências de inserção e adaptação ao mercado mundial.

Aí estão os vetores estruturais e políticos que pressionam pela expansão do ensino superior privado ligeiro – e pelas investidas também junto ao setor público como o REUNI. Não é a primeira vez que acontecem mudanças estruturais no Brasil e que requisitam um novo perfil do ensino superior. A ditadura militar, com sua modernização conservadora, criou a universidade tecnocrática, buscando adaptá-la às requisições do “milagre brasileiro”, de força de trabalho qualificada em determinados níveis e calar preventivamente a juventude das camadas médias urbanas que queriam mais vagas no ensino superior. Esse processo preenche de contradições inverteu a relação entre ensino público e privado no Brasil – ou seja, a saída naquele momento também foi a privatização. Mas a universidade tecnocrática pública, ainda que tenha sido fragmentada, comportou o crescimento da pesquisa, e no processo de redemocratização e ascensão dos movimentos sociais foi possível democratizá-la e constituir espaços de resistência. O serviço social se inseriu e se construiu na universidade brasileira como um desses espaços de resistência ao longo dos anos 70, apesar do ambiente hostil da ditadura, e sobretudo, a partir de 1979, ano da virada.

Isso mostra que o processo social sempre tem contradições e buscamos alianças na sociedade brasileira para a resistência a esses processos. É verdade que as características atuais são nitidamente mais destrutivas e ameaçadoras para os que vêem a educação como direito e não como mercadoria e a querem pública, gratuita e de qualidade, quando quebra-se a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, inclusive no setor público. É a requisição estrutural de uma tecnocracia limitada ao preenchimento de cadastros e a realização de metas quantitativas em detrimento da qualidade do atendimento aos usuários. Tal requisição é elevada à enésima potência e respondida por uma universidade operacional, como diz Marilena Chauí, sem qualquer autonomia relativa em relação à dinâmica do mercado.

Passamos então aos elementos trazidos pelos documentos, que revelam a dinâmica acima analisada, e que dão sustentação à nossa posição de que a graduação à distância, ápice deste processo de contrarreforma, é incompatível com a formação profissional em Serviço Social.

3- Realidade da Graduação à Distância e Serviço Social no Brasil: o que revelam os documentos elaborados pelos CRESS

Uma notícia divulgada em jornal do Estado do Mato Grosso revelou, em 2009, que um dos cursos à distância com irregularidades mais graves é o de Serviço Social. Este depoimento foi dado por avaliadores do próprio MEC no Estado. Ao final do processo de avaliação, houve a

recomendação de suspensão da autorização do funcionamento de um curso. Seria esta uma situação isolada? Observemos a seguir os dados revelados no nível nacional, a partir dos procedimentos de fiscalização do exercício profissional desencadeados pelos CRESS ou denúncias recebidas pelos CRESS e ABEPSS.

a- Falta de Transparência: dificuldades no acesso aos dados

De forma generalizada, os documentos falam da ausência de respostas, morosidade, e envio de informações incompletas, atrasadas e errôneas por parte das instituições às solicitações de informação por parte dos CRESS. No Espírito Santo, as entidades tiveram que recorrer ao Ministério Público para obter informações sobre EaD, diante da recusa das instituições em fornecer as informações. Em São Paulo, o CRESS denuncia ter sido obrigado a lançar mão de todos os recursos administrativos e jurídicos para acessar dados relevantes: envio de ofício com AR, reiteração de ofício, notificação administrativa, notificação extra-judicial e ação judicial (medida cautelar de exibição de documentos). Em São Paulo e outros estados, os pólos das instituições de EaD não respondem às solicitações, orientando o CRESS a remeter-se à instituição mantenedora, dificultando o acesso (Minas Gerais).

O envio de dados atrasados também compromete o acesso a informações e eventual fiscalização. Em Hortolândia, São Paulo, por exemplo, foram enviados em 2009 dados da relação de campos de estágio do ano de 2008. Foram detectadas irregularidades naquele município, mas um ano depois a situação já não existia e não era possível identificar efetivamente o que existia. Este exemplo, na verdade é um fato recorrente presente em vários documentos. Há também o envio de informações e listagens com nomes e números de CRESS de profissionais que não correspondem ao banco de dados dos CRESS. Isso significa que as instituições não verificam junto ao CRESS a situação dos profissionais, até porque os documentos revelam que as instituições não possuem Coordenações de Estágio, conforme clara orientação da ABEPSS, e a busca dos estágios se faz por parte dos estudantes. Em Capão Bonito, São Paulo, a lista de campos de estágio não correspondia à visita *in loco* do CRESS. Estes exemplos mostram a indisposição de transparência das instituições envolvidas nesta modalidade de oferta. Observamos, por fim, recusas explícitas de gestores das instituições, alegando a impertinência da fiscalização dos CRESS quanto às “informações internas” da instituição.

Mas os problemas de controle democrático por parte da sociedade não param nas instituições. O órgão de fiscalização e controle, o MEC, também não disponibiliza de forma transparente informações como o número de estudantes efetivamente matriculados por instituições – talvez um dos dados mais indisponíveis. Além disso, o MEC é também moroso nas suas respostas às solicitações dos CRESS, fato denunciado em vários documentos.

Chama atenção, ainda, a tentativa das instituições de EaD de não explicitar que ofertam cursos à distância, a partir da publicação para a sociedade de denominações como: presencial-interativa; ensino interativo; sistema de ensino interativo, sistema presencial conectado. Nitidamente, essa estratégia produz a confusão sobre a natureza da metodologia do curso, razão pela qual uma instituição foi inclusive condenada judicialmente a não mais publicar essas expressões, já que tais modalidades de educação não estão previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

São parcas as informações sobre a dinâmica de implementação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (monografias finais), não sendo identificadas pelos CRESS e ABEPSS informações sobre processo de orientação e avaliação (por exemplo: se há bancas e se há orientação presencial). Também são desconhecidas ou ausentes informações sobre o papel da tutoria nos cursos, bem como exigências para sua contratação pelas instituições, a exemplo de ser ou não assistente social para disciplinas privativas, conforme estabelece a Lei 8662/1993.

b- A Existência de Projeto Pedagógico em Consonância com as Diretrizes Curriculares da ABEPSS e MEC e a Dinâmica do Curso

As Diretrizes Curriculares da área, cujo perfil já foi comentado anteriormente, estão sendo flagrantemente desrespeitadas, com a oferta de conteúdos estranhos às matérias definidas nas Diretrizes Curriculares e às Atribuições e Competências previstas na Lei 8662/1993. O exemplo mais contundente de oferta de conteúdos que não tem relação com o serviço social e as Diretrizes Curriculares vem do Pará: processo negocial, nutrição e higiene, mediação e arbitragem. Além disso, a análise do material didático que conseguimos acessar mostra uma generalizada simplificação e banalização dos conteúdos da Diretrizes Curriculares da ABEPSS.

Quanto à dinâmica pedagógica, os documentos revelam que as aulas são transmitidas via satélite, algumas com duração de até 45 minutos, e os encontros presenciais são realizados uma ou duas vezes por semana nessas aulas, que são acompanhadas por um tutor, não estando assegurada sua formação em Serviço Social, como mostram vários documentos, apesar das declarações institucionais em contrário. Em São Paulo e Espírito Santo, foram identificadas situações de encontros presenciais no intervalo de 60 e 30 dias respectivamente. Os encontros presenciais são seguidos de atividades e debates nos portais das instituições. No Espírito Santo, foi possível identificar que os momentos presenciais correspondem a apenas 30% da carga horária total do curso numa instituição. Neste mesmo estado, há uma experiência de 8 horas semanais de aula presencial, o que configura a diversidade da formatação pedagógica dos cursos.

Quanto às avaliações, o quadro é bastante heterogêneo, havendo situações em que os estudantes são avaliados apenas por testes de múltipla escolha não-presenciais, como revelaram os estudantes de Presidente Kennedy – ES. Mas há avaliações presenciais com provas em cada módulo, além do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Contudo, sobre este último há muito poucas indicações sobre sua realização. Os alunos também são avaliados quantitativamente pela sua presença no ambiente *on line* (tempo de permanência e cumprimento de prazos) e envio de *e-mails*. O estágio é um momento de avaliação, mas não fica clara a presença dos mecanismos utilizados – relatório, avaliação em campo e acadêmica, plano de estágio e demais instrumentos previstos na Política Nacional de Estágio da ABEPSS e na Resolução CFESS 533/2008. Vários documentos referiram-se a um “estágio de observação”, tema que será retomado adiante, no item “d”. Sobre a avaliação, o depoimento da estudante do Espírito Santo causa indignação:

“[...] eles jogam a aula na TV e pronto! [...] as aulas são muito deficientes, não fazemos trabalhos, discussões, dinâmicas de grupos, seminários, nada [...] as provas são de múltipla escolha, não há questões discursivas [...] estágio e trabalhos complementares é só enviar por sedex constando as horas que você fez. [...] Saí do curso porque ia passar 3 anos e meio lá e sair uma péssima profissional ”

c- Perfil da Tutoria em Consonância com os Instrumentos Regulatórios do Exercício e Formação Profissionais

Os documentos revelam um comportamento diferenciado das instituições na garantia de tutores com formação em Serviço Social, mas majoritariamente foram identificadas situações de tutores não assistentes sociais acompanhando as aulas, muitas vezes com um papel meramente técnico e administrativo, como denunciam situações em Santa Catarina e Alagoas. A tutoria real ocorre *on line*, o que efetivamente gera um prejuízo na relação ensino-aprendizagem, considerando a inexistência de debate coletivo mesmo nos momentos presenciais, numa dinâmica que apenas resolve dúvidas eventuais no plano individual. Outras vezes, são identificados profissionais em exercício irregular da profissão, sem registro nos CRESS, assumindo tutoria. Em Rosana, São Paulo, foi identificado este problema, mas os dados sobre o estágio vão revelar situações ainda mais graves de exercício irregular, como veremos no item “d”. No Pará, verificou-se uma situação na qual a maioria dos tutores de sala não é assistente social e a coordenação do curso é exercida por um profissional de pedagogia, infringindo a Lei 8662/1993.

Como já dissemos antes, a precarização e super exploração do trabalho dos tutores é revelada pelos documentos. A situação mais grave ocorreu em Goiás, onde se verificou a

existência de carga horária de trabalho entre 40 e 60 horas com inexistência de contrato de trabalho formal de tutores. Além da tutoria de sala, este profissional cumpre com a função administrativa – arrumar a sala, cuidar dos equipamentos - e também exerce o papel de professor orientador (!).

d- Cumprimento da Lei de Estágio 11788/2008, da Resolução CFESS 533/2008 e da Política Nacional de Estágio da ABEPSS

O estágio supervisionado é, sem dúvida, e em que pese os demais problemas, o nó górdio desta modalidade de oferta. O maior número de denúncias nos CRESS e ABEPSS tem relação com este componente curricular fundamental. Seguem as principais irregularidades detectadas:

- não credenciamento dos campos de estágio junto ao CRESS (Santa Catarina), conforme estabelece a Lei 8662/1993;
- listagem de estágios com informações em discordância com os fatos fiscalizados (Bahia, Santa Catarina, São Paulo, Espírito Santo);
- número excessivo de estagiários por supervisor de campo, ferindo a Resolução CFESS 533/2008, e excesso de alunos por supervisor acadêmico, além dos 15 alunos por turma, conforme orientação da PNE-ABEPSS. Na Bahia 15% dos campos não respeitam as orientações normativas. Além disso, foram identificados dados bem concretos de excesso de estagiários por supervisor de campo. No Espírito Santo há, em Presidente Kennedy, 38 estagiários para 3 profissionais. No município de Rio Branco, há 58 estudantes para um supervisor, ferindo flagrantemente a Lei de Estágio 11788/2008. Em São Paulo há vários exemplos: Cordeirópolis - 12 estagiários para 1 supervisor de campo e 15 para outro; Barra Bonita, com 20 estagiários para 1 profissional e 8 para outro. No Mato Grosso do Sul há números contundentes: 1 supervisor para 30 alunos em períodos alternados, tentando burlar a legislação; 11 por 1, 12 por 1, 25 por 1, 24 por 1, 65 por 2, em diferentes municípios. Em Cruzeiro do Sul do Acre, um pequeno município, há 57 estudantes estagiando em apenas duas secretarias municipais, que não tem o número de assistentes sociais necessários para esta demanda;
- há supervisores de campo supervisionando em mais de uma instituição simultaneamente, a exemplo de Brasília, no Acre, e no Estado de Goiás;
- informações imprecisas nos documentos exigidos pela Lei 8662/1993 que estabelece que as instituições de ensino devem enviar aos CRESS a relação das instituições que são campos de estágio e nomes de supervisores de campo em vários estados. Identificou-se até mesmo instituição sem registro legal e sem convênio formalizado com a universidade (Rio Grande do Sul e Mato Grosso);

- a responsabilização da abertura de campo de estágio submetida somente ao estudante, sem intermédio da unidade de ensino (Santa Catarina, Bahia, São Paulo);
- pressão sofrida pelos assistentes sociais para abertura de campo de estágio (ver no item assédio aos profissionais – “g”);
- campos de estágio de serviço social em instituições que não estão em consonância com os artigos 4º. e 5º da Lei 8662/1993;
- supervisão de campo e acadêmica centrada na figura do mesmo profissional (Goiás, Santa Catarina e São Paulo, nos municípios de Itapetininga, Cotia, Avaré e Vila Formosa);
- ausência de supervisão acadêmica, a exemplo da Bahia, onde 55% dos pólos não contam com este profissional imprescindível ao processo de ensino-aprendizagem, conforme a PNE e a Resolução CFESS 533/2008. Situação semelhante foi constatada no Espírito Santo;
- ausência de supervisão de campo, como na Bahia, estado onde 15% das instituições não contam com supervisores, ferindo gravemente os instrumentos normativos do estágio, inclusive a Lei de Estágio 11788/2008. Há denúncias também em São Paulo, a exemplo dos municípios de Florínea, Lucélia e Votorantim;
- supervisão de campo à distância, como revela a situação em Osasco, grande São Paulo;
- supervisão de campo que não tem vínculo de trabalho com a instituição, realizando trabalho voluntário, o que fere a Lei 11788/2008 e a resolução 533/2008 (Itapetininga, São Paulo e Rio Grande do Sul);
- o não planejamento das atividades de estágio por parte dos supervisores de campo e acadêmico, e aluno estagiário, não contendo cronograma de supervisão sistemática e plano de estágio. Numa situação limite, na Bahia, identificou-se que em 70% dos casos, o Plano de Estágio é elaborado somente pelo estagiário;
- estagiário não matriculado devidamente no semestre correspondente ao estágio curricular (Santa Catarina);
- plano de estágio em Serviço Social na Unidade de Ensino elaborado por profissionais de outras áreas e supervisor acadêmico de outras áreas (Santa Catarina e Espírito Santo);
- Realização do Estágio com carga horária menor que a carga horária declarada nos projetos pedagógicos. Na Bahia, em uma instituição, os alunos realizam apenas 30 horas de estágio e os supervisores recebem, ao longo do semestre, vários grupos de estagiários, burlando a legislação sobre a realização deste componente curricular, conforme as diretrizes do MEC e da ABEPSS. Em Pilar do Sul e Piacatu, o estágio é desenvolvido com carga horária distribuída por dois meses, o que não assegura a carga horária declarada pelas instituições. Além disso, este estágio comporta um componente que as instituições estão chamando de “estágio de observação” ou “atividade complementar”, que supostamente exigiam menos

acompanhamento, e substituindo carga horária de estágio por este mecanismo, burlando mais uma vez a legislação (São Paulo, Espírito Santo e Rio Grande do Sul);

- criação de projetos de extensão nas instituições para efetivar a realização do estágio, muitas vezes atribuindo o mesmo papel de supervisão de campo e acadêmica a um profissional;
- mercantilização da atividade de supervisão pelos próprios assistentes sociais que passam a cobrar remuneração pela atividade, muitas vezes na medida em que o número de alunos extrapola sua carga horária.
- Supervisores de campo e acadêmicos em exercício irregular da profissão, com inscrição cancelada, que nunca tiveram inscrição, inadimplentes, etc. Esta situação é identificada em todos os documentos.

e- Local e Condições de Funcionamento dos Pólos de EaD

Os documentos revelam forte instabilidade institucional e fragilidade administrativa dos pólos. De acordo com a orientação do MEC no documento *Referenciais de Qualidade para Educação Superior à Distância* (2007), os pólos devem assegurar:

- *Infraestrutura Material: equipamentos, laboratório de informática compatível ao número de estudantes.* No entanto os documentos revelam exemplos das seguintes dificuldades: em Alagoas constatou-se fragilidade de infraestrutura de informática (SIC!); em Goiás percebeu-se condições inadequadas e precárias do ponto de vista técnico e ético; no Mato Grosso, foram entregues apostilas no meio do semestre;
- *Corpo administrativo, manutenção e zeladoria, técnicos para laboratório e biblioteca* - há inúmeras dificuldades relatadas pelos estudantes sobre a solução de problemas burocráticos nas instituições devido à distância entre a sala de tele-aula e o pólo presencial. Em Presidente Kennedy (Espírito Santo), os alunos denunciaram ao CRESS que teriam que se deslocar até Cachoeiro do Itapemirim para acessar suas provas corrigidas, e também que as notas do ano anterior não haviam sido divulgadas;
- *Existência de Biblioteca nos Pólos* – Em Itanhaém foram encontrados poucos livros de Serviço Social. Em Alagoas, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás, constatou-se a inexistência de bibliotecas

Provavelmente essas condições, aqui apenas exemplificadas são as que levaram os estudantes do Espírito Santo a dizer:

“[...] a presença do responsável, Coordenador, ou Diretor, ou Supervisor, e ou até o Dono do Curso, é imprescindível. Pois estamos nos sentindo órfãos e desamparados”.

f- Relação entre Ensino, Pesquisa e Extensão

Os documentos não identificaram essas atividades nos pólos, constatando que eles não dispõem de estrutura para pesquisa ou afirmando não ter encontrado atividades desta natureza (Espírito Santo e Rio Grande do Sul), o que quebra um princípio fundamental das Diretrizes Curriculares da ABEPSS, no sentido de fomentar a dimensão investigativa e crítica no exercício profissional.

g- Assédio aos Profissionais

Para além das questões identificadas, há sérias denúncias de assédio moral junto aos assistentes sociais. São diversas situações, sendo que algumas já foram parar na justiça. Este é o caso de Macaé (Rio de Janeiro) onde uma assistente social que se recusou a aceitar estagiários foi ameaçada fisicamente, tendo que sair do município por algum tempo. Algumas empresas, em articulação com prefeituras, exercem fortes pressões sobre os assistentes sociais para aceitarem estagiários (Espírito Santo, Mato Grosso). Muitas vezes os estudantes são encaminhados à revelia dos profissionais e até dos campos, ferindo a Lei 8662/1993 e a Resolução CFESS 533/2008. Há pressões sobre profissionais para que assinem documentos atestando realização de carga horária de estágio não cumprida, chantageando os mesmos a partir da articulação com políticos locais (Espírito Santo). Na Bahia, o CRESS identifica que 5% das supervisões de campo foram atribuídas a profissionais sem a devida autorização dos mesmos.

4- Sobre a Incompatibilidade entre Graduação à Distância e Formação em Serviço Social

É importante salientar que, desde o ano de 2000, as entidades representativas da categoria – Conjunto CFESS-CRESS, ABEPSS e ENESSO - já vêm realizando debates e discussões acerca das mudanças no ensino superior que provocam seu aligeiramento e precarização (Revista Temporalis, n. 1). Conseguimos durante este período resistir, por exemplo, aos cursos seqüenciais. A partir de 2005, com a expansão do EaD consolida-se uma unidade de posicionamento entre as entidades nacionais de serviço social, que manifestaram, em 2006, por meio de nota pública, uma posição contrária à implementação de cursos de graduação à distância na área.

O resultado do levantamento de informações que realizamos corrobora aquela posição já que revela diversos fatores e aspectos que colidem com a garantia de uma educação superior pública de qualidade e com os princípios norteadores do Projeto Ético-Político Profissional. Esse posicionamento converge com as bandeiras históricas de luta da profissão de Assistente Social em defesa da educação superior enquanto direito de todos e dever do Estado; da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; do processo formativo básico com a perspectiva de totalidade e criticidade na apreensão da realidade; do acesso à

bibliografia de qualidade; da realização do estágio supervisionado, de modo presencial e com acompanhamento dos supervisores acadêmico e de campo; da realização de pesquisa e investigação como princípio formativo que deve perpassar todo o currículo.

Desde que formulamos nosso plano de lutas, alguns resultados parciais vem sendo alcançados. A vitória de maior envergadura foi o descredenciamento da UNITINS e a recente abertura de um curso presencial público naquela instituição. Houve fechamento de campos de estágio em Goiás, fechamento de pólos no Espírito Santo, audiências públicas, a derrota da ação judicial da UNOPAR no Paraná, bem como a emissão de termo de saneamento e revisão de material didático desta instituição. A UNIVALE também deixou de ofertar curso de serviço social à distância. Houve representações judiciais contra o EaD no Mato Grosso, e a realização de abaixo assinado com 800 assinaturas em Alagoas contra esta modalidade de oferta. Por fim, foi aberto um procedimento administrativo pelo Ministério Público Federal para averiguação das nossas denúncias.

Os documentos apresentados pelos CRESS, dos quais recolhemos as situações mais graves, nos trazem elementos suficientes, factuais e analíticos, para sustentar o posicionamento contrário e lutar pelo fim da oferta da graduação à distância em Serviço Social no Brasil. Longe de ser uma posição meramente ideológica, trata-se da firme defesa da densidade teórico prática que deve orientar a formação do profissional de qualidade que o país requer.

Referências Bibliográficas:

ABEPSS. Revista Temporalis n. 1. Brasília: ABEPSS, 2000.

ABEPSS. Desafios à Formação Profissional em tempos de crise mundial - a ABEPSS nas atividades comemorativas de 15 de maio de 2009, disponível em http://www.abepss.org.br/briefing/documentos/15_maio.pdf, 2009

CHAUÍ, Marilena. Escritos sobre a Universidade. São Paulo: UNESP, 2001.

FIÚZA, Juliana Cislighi. Análise do REUNI: uma nova expressão da contra-reforma universitária brasileira. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós Graduação em Serviço Social, UERJ, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

LIMA, Kátia. Contra-reforma na educação superior: de FHC a Lula. São Paulo: Xamã, 2007.

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO, SECRETARIA de EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA. *Referenciais de Qualidade para Educação Superior à Distância*, disponível em <http://www.mec.gov.br/seed/indicadores.shtml>, 2007.

TONEGUTTI, Claudio Antonio. Ensino à distância no Brasil: aspectos da realidade para estudantes e docentes. In: Universidade e Sociedade. Brasília: ANDES, 2010. n.45, p 61-71.

MOÇÃO DE APOIO

Nós assistentes sociais, delegados (as), observadores (as) e convidados (as), reunidos no 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado de 09 a 12 de setembro de 2010 em Florianópolis/SC, manifestamos apoio em defesa da expansão de oferta de vagas públicas presenciais na área de formação em Serviço Social, na abrangência do Estado de Santa Catarina. Essa defesa requer das entidades representativas da categoria profissional do Serviço Social - ABEPSS, CFESS e CRESS - 12ª região e ENESSO, prioridade em suas agendas programáticas, para estabelecer estratégias de mobilização, articulação e ação no sentido de pleitear, junto aos organismos competentes a defesa da expansão de oferta de vagas públicas presenciais na formação em Serviço Social.

Florianópolis, 12 de setembro de 2010.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Os assistentes sociais, delegados (as), observadores (as) e convidados (as), reunidos (as) no 39º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 09 a 12 de setembro de 2010, em Florianópolis, vem apresentar Moção de Repúdio ao Governo Estadual de Santa Catarina por não efetivar a contratação dos (as) assistentes sociais aprovados(as) e homologados(as) pelo concurso público estadual, conforme Edital nº 001/2009, para a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação .

Florianópolis, 12 de setembro de 2010.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Os assistentes sociais, delegados (as), observadores (as) e convidados (as), reunidos (as) no 39º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 09 a 12 de setembro de 2010, em Florianópolis, vem apresentar Moção de Repúdio à decisão favorável do Supremo Tribunal Federal à ação movida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, proferida em maio/2010 em relação ao município de Giruá/RS. A decisão chamada “diferença de classe” no serviço público de saúde permite o pagamento por serviços diferenciados no SUS, tais como compra de leito individual e escolha de médico de sua preferência. Repudiamos todas e quaisquer medidas que desrespeitem os princípios da integralidade e universalidade do SUS, de acordo com as prerrogativas da Constituição Federal.

Florianópolis, 12 de setembro de 2010.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE APOIO

Os assistentes sociais, delegados (as), observadores (as) e convidados (as), reunidos (as) no 39º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 09 a 12 de setembro de 2010, em Florianópolis, vem apoiar o Movimento Pró Defensoria Pública de Santa Catarina, organizado por instituições de ensino superior e demais organizações e segmentos populares, que mobilizou e arrecadou mais de 48 mil assinaturas de eleitores catarinenses para constituir o PL de Iniciativa Popular, apresentado em Plenária do Poder Legislativo Estadual.

Florianópolis, 12 de setembro de 2010.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Os assistentes sociais, delegados (as), observadores (as) e convidados (as), reunidos (as) no 39º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 09 a 12 de setembro de 2010, em Florianópolis, vem apresentar Moção de Repúdio ao Governo do Estado de Santa Catarina e ao Poder Legislativo Catarinense, por não haver criada a Defensoria Pública Estadual em SC, sendo o único Estado da Federação que ainda não criou, de acordo com as prerrogativas da Constituição Federal.

Florianópolis, 12 de setembro de 2010.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós assistentes sociais reunidos no 39º Encontro Nacional do conjunto CFESS/CRESS, na condição de delegados (as), observadores (as) e convidados (as) reunidos (as) em Florianópolis, entre os dias 09 a 12 de setembro de 2010, em defesa dos direitos sociais e humanos, manifestamos nosso repúdio a inexistência da Defensoria Pública estadual no Paraná.

Contestamos ainda, a proposição de um sistema precário de conveniamento entre o Governo do Estado do Paraná e a OAB, para contratação de advogados dativos como solução para a questão levantada.

Por fim, manifestamos nosso apoio ao movimento de defesa da estruturação da Defensoria Pública em âmbito estadual e as iniciativas que vem sendo tomadas para sua efetivação.

Florianópolis, 12 de setembro de 2010.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Os assistentes sociais, delegados (as), observadores (as) e convidados (as), reunidos (as) no 39º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 09 a 12 de setembro de 2010, em Florianópolis, vem apresentar Moção de Repúdio ao Governo Municipal de Florianópolis, por não efetivar a contratação dos(as) assistentes sociais aprovados e homologados pelo concurso público, conforme Edital nº 03/2010, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

Florianópolis, 12 de setembro de 2010.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Os assistentes sociais, delegados (as), observadores (as) e convidados (as), reunidos (as) no 39º Encontro CFESS/CRESS realizado de 09 a 12 de setembro de 2010, em Florianópolis, vem apresentar Moção de Repúdio às ações judiciais movidas pelo Sindicato dos Assistentes Sociais do Rio Grande do Sul (SASERS), Sindicato dos Assistentes Sociais do Pará (SINASPA), Sindicato dos Assistentes Sociais de Pernambuco (SINDASPE) contra os Conselhos Regionais de Serviço Social dos respectivos Estados, as quais implicam na transferência para o Poder Judiciário a questão da fixação das anuidades, sem prévia discussão com o conjunto da categoria. Essa medida judicial foi uma ação contra as deliberações da Assembléia Geral da categoria, ferindo o princípio da autonomia dos assistentes sociais no que tange à sua organização político-profissional, garantida na Lei de Regulamentação da Profissão, pois a fixação do valor da anuidade se dá tendo em vista o plano de lutas a ser efetivado pelo CRESS no espaço democrático das assembleias. Assim sendo, a alteração nas receitas destes Conselhos implicará na redução de inúmeras ações que vem sendo realizadas, bem como fragilizará a manutenção de sua estrutura administrativa, tal como custos com a sede, funcionários, etc., com destaque para o trabalho da Fiscalização.

Cabe ressaltar que estes Sindicatos possuem reduzida adesão da categoria, não garantindo representatividade da mesma, e tampouco possui fóruns ampliados e/ou divulgados para a participação e discussão com os assistentes sociais. Reiteramos o repúdio a esta prática de judicialização de questões que são, na nossa tradição democrática do Serviço Social, definidas de forma participativa no interior dos fóruns legítimos da categoria.

Florianópolis, 12 de setembro de 2010.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

Os assistentes sociais, delegados (as), observadores (as) e convidados (as), reunidos (as) no 39º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 09 a 12 de setembro de 2010, em Florianópolis, visando a garantia e a ampliação do ensino público e de qualidade no Brasil, recomendamos, apoiamos e reivindicamos da Universidade Estadual de Cáceres - MT(UNEMAT), a abertura do curso de Serviço Social como forma de atender a demanda crescente pelo referido curso.

Florianópolis, 12 de setembro de 2010.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE APOIO

Os assistentes sociais, delegados (as), observadores (as) e convidados (as), reunidos (as) no 39º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 09 a 12 de setembro de 2010, em Florianópolis, visando a garantia e ampliação do ensino público e de qualidade no Brasil, apoiamos a Universidade Federal de Mato Grosso – Departamento de Serviço Social – a proceder à abertura do curso de Serviço Social noturno como forma de assegurar o acesso e a democratização do ensino à classe trabalhadora.

Florianópolis, 12 de setembro de 2010.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Aprovada na Plenária Final do 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

REGIMENTO INTERNO DO 39º ENCONTRO NACIONAL CFESS/ CRESS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

- Art. 1º** O 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS previsto no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, em seu Capítulo III, Art. 11 a 13 e 24, convocado pelo Conselho Pleno do CFESS, por meio de Convocação CFESS datada de 09 de junho de 2010, terá por finalidades:
- I. Avaliar as ações que vêm sendo desencadeadas pelo Conjunto CFESS/CRESS, na perspectiva da consolidação do projeto ético-político do Serviço Social, a partir das deliberações tomadas por essas entidades;
 - II. Propor ações que garantam a efetivação da agenda programada e definida pelo Conjunto CFESS/CRESS;
 - III. Discutir e deliberar sobre os temas dos grupos temáticos definidos pelo Conjunto CFESS/CRESS.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

- Art. 2º** O 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS será realizado no Multy Castelmar Hotel & Convention Center, na cidade de Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina, no período compreendido entre 09 a 12 de setembro de 2010, sob a responsabilidade do CFESS e do CRESS 12ª Região/SC.
- Art. 3º** O 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS tem caráter deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

- Art. 4º** Os/As participantes do 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS serão distribuídos em 02 (duas) categorias:
- I. **Delegadas/ os com direito a voz e voto:**
 - a. **Do CFESS** - em número correspondente ao de seus conselheiros efetivos (09), indicados pelo Conselho Pleno, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS;

- b. **Dos CRESS** – as/os assistentes sociais inscritas/os e ativas/os no âmbito de jurisdição de cada um dos 25 Conselhos Regionais e Seccionais de Base Estadual, devidamente eleitas/os em assembléia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS.

II. Participantes com direito a voz:

- a. **Observadoras/es** - assistentes sociais indicados/as na assembléia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;
- b. **Convidadas/os** – indicados/as em reunião do Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS, respeitando-se o artigo 13, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;
- c. **Ouvintes** – assistentes sociais que poderão participar da conferência de abertura e das mesas-redondas, mediante prévia inscrição e condicionada ao limite de vagas e capacidade física do local, que para este Encontro está limitada em 250 (duzentos e cinquenta) participantes.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO, DO CREDENCIAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS DO 39º ENCONTRO NACIONAL CFESS/CRESS

SEÇÃO I – DO TEMÁRIO

Art. 5º Nos termos deste Regimento, o 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá como tema **“Estratégias de resistência frente à precarização da formação e do exercício profissional: atualidade do Código de Ética e da Lei de Regulamentação da Profissão”**, que deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas que abrangem o Serviço Social.

Art.6º O Encontro Nacional CFESS/CRESS terá os seguintes grupos temáticos:

- I. Fiscalização profissional
- II. Ética e direitos humanos
- III. Seguridade social
- IV. Formação profissional e Relações internacionais
- V. Comunicação
- VI. Administrativo-financeiro

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º As/Os participantes do 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS deverão se credenciar no dia 09 de setembro, a partir das 9h até as 15h e no dia 10 de setembro das 8h às 9 h na secretaria do evento.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 8º Fará parte da programação do 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS a realização de conferências, mesas-redondas e trabalhos em grupos temáticos.

Art. 9º Os grupos temáticos, em número de 06 (seis), reunir-se-ão nos dias 10 e 11 de setembro de 2010, conforme programação, para apreciação do Relatório Consolidado dos Encontros Descentralizados.

§ 1º Cada grupo temático deverá contar com 01 (um/uma) coordenador/a e 01 (um/uma) relator/a.

§ 2º Nos grupos temáticos serão votadas todas as propostas e recomendações relacionadas àquele grupo de discussão específico, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples dos votos das/os delegadas/os.

§ 3º A partir deste Encontro fica instituída a Agenda Permanente do Conjunto CFESS/CRESS que incorporará deliberações de caráter amplo e constituem ações permanentes e continuadas, que se relacionam aos princípios ético-políticos defendidos pela categoria, presentes nas ações cotidianas em defesa da ampliação e garantia dos direitos sociais, das políticas sociais e da democracia na direção de uma sociedade justa e igualitária.

§ 4º A Agenda Permanente integrará o Relatório Final do Encontro Nacional CFESS/CRESS.

§ 5º As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos.

§ 6º As moções deverão ser propostas nos grupos temáticos e aprovadas por maioria simples de votos das/os delegadas/os.

§ 7º Cada grupo temático contará com o apoio de 01 (um/uma) digitador(a) ao qual competirá o registro final das discussões, sob orientação do/a coordenador/a e relator/a do grupo.

SEÇÃO IV
DA PLENÁRIA

- Art. 10** A plenária de caráter deliberativo será conduzida por 01 (um/uma) coordenador/a com apoio de 2 (dois/duas) secretários/as.
- Art. 11** As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos/às delegados/as quando do seu credenciamento no 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS.
- § 1º** As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos;
- § 2º** Não será fornecida 2ª via do crachá para delegados/as e observadores/observadoras.
- Art. 12** Durante a plenária, os/as relatores/reladoras de cada grupo temático procederão a leitura das propostas aprovadas nos seus respectivos grupos.
- § 1º** A aprovação das propostas será feita em bloco, com votação em separado dos destaques apresentados pelos/pelas delegados/as e observadores/observadoras;
- § 2º** No caso de destaque, haverá pronunciamento do/a solicitante e, no máximo duas intervenções contra e duas a favor, quando necessário.
- § 3º** As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos;
- § 4º** Iniciado o regime de votação, não será permitida nenhuma intervenção.
- Art. 13** A coordenação da mesa da plenária deverá observar para análise das moções apresentadas nos grupos temáticos a seguinte condução:
- I. Leitura da moção
 - II. Análise e posicionamento da plenária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em plenária, sob a coordenação da comissão organizadora.

REGIMENTO INTERNO DOS ENCONTROS DESCENTRALIZADOS REGIONAIS

[Aprovado No 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS]

DA NATUREZA E REALIZAÇÃO

Art. 1º. Os Encontros Descentralizados Regionais estão previstos no artigo 24 § 1º. do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS. Considerando seu caráter de planejamento, têm natureza consultiva e preparatória das temáticas para o Encontro Nacional CFESS/ CRESS, podendo incluir outros temas de âmbito regional.

Art. 2º. Ocorrem anualmente em cada região geográfica do país: norte, nordeste, sudeste, centro-oeste e sul.

Art. 3º. É sediado por um dos CRESS de cada região por definição coletiva daqueles que compõem a região.

Art. 4º. Em cada Encontro Descentralizado Regional é definido o CRESS sede do ano subsequente, obedecendo ao sistema de rodízio, sempre que possível.

DAS FINALIDADES

Art. 5º. Os Encontros Descentralizados Regionais têm como finalidades:

- I. Discutir temáticas de interesse nacional e regional que contribuam para fundamentar as discussões, conforme programação do evento.
- II. Discutir as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS do ano anterior, avaliando a seu andamento e indicando posição a ser submetida ao Encontro Nacional CFESS/ CRESS.
- III. Construir novas propostas a serem submetidas ao Encontro Nacional CFESS/ CRESS.

DO PERÍODO

Art. 6º. São realizados entre os meses de junho e julho, antecedendo a realização do Encontro Nacional CFESS/ CRESS, sendo o período de sua realização definido a cada ano pelo Conselho Pleno do CFESS, levando-se em consideração as demais atividades que envolvem o Conjunto CFESS/ CRESS.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. As responsabilidades de organização dos Encontros Descentralizados Regionais são partilhadas entre o CFESS, CRESS sede e demais CRESS, a saber:

I. Responsabilidade do CFESS

- a. Garantir a presença de conselheiros do CFESS e, eventualmente, de assessores.

- b. Informar aos CRESS, com antecedência mínima de 3 meses, o período de realização dos Encontros, em conformidade com o artigo 6º deste Regimento.
- c. Prestar orientações pertinentes à realização dos Encontros de modo a contribuir com a sua organização.
- d. Opinar sobre a proposta de programação, elaborada pelo CRESS sede.
- e. Contribuir financeiramente com o CRESS sede do Encontro com valor a ser definido anualmente pelo Conselho Pleno.
- f. Definir o prazo para envio do relatório final dos Encontros para consolidação pelo CFESS.
- g. Elaborar e encaminhar aos CRESS os formulários a serem utilizados uniformemente por todas as regiões.
- h. Consolidar os relatórios finais dos cinco Encontros Descentralizados Regionais para apreciação e deliberação no Encontro Nacional CFESS/ CRESS.
- i. Enviar aos CRESS o Relatório Consolidado dos Encontros Descentralizados Regionais, com antecedência mínima de vinte dias do início do Encontro Nacional CFESS/ CRESS.
- j. Arcar com as despesas de participação de seus conselheiros e assessores.
- k. Preparar sua delegação para participar das análises e debates das propostas que serão objeto de discussão.

II. Responsabilidades dos CRESS sede

- a. Garantir a presença de conselheiros do CRESS, diretores de seccionais agentes fiscais, assistentes sociais de base, eventualmente, de assessores e funcionários.
- b. Definir a data de realização em conformidade com o período indicado pelo CFESS, após consulta aos demais CRESS da região e ao CFESS.
- c. Definir a dinâmica e programação do Encontro levando em consideração as temáticas a serem discutidas no Encontro Nacional CFESS/ CRESS, sem prejuízo da inclusão de outras temáticas regionais, após consulta aos demais CRESS da região e ao CFESS.
- d. Enviar a programação ao CFESS e aos demais CRESS da região, com antecedência mínima de 15 dias do início do evento.
- e. Providenciar local para realização do Encontro, compatível com a programação definida.
- f. Arcar com as despesas de infra-estrutura para realização do Encontro, de acordo com a previsão orçamentária do CRESS.
- g. Elaborar o relatório final do Encontro enviando ao CFESS na data por este determinada.
- h. Arcar com as despesas de participação de seus conselheiros, funcionários e assessores.
- i. Preparar sua delegação para participar das análises e debates das propostas que serão objeto de discussão.

III. Responsabilidades dos demais CRESS

- a. Garantir a participação dos conselheiros e diretores de seccionais, ficando facultada a participação de funcionários e assistentes sociais de base.

- b. Contribuir na elaboração da programação do Encontro em parceria com os demais CRESS.
- c. Arcar com as despesas de participação de seus conselheiros e assessores.
- d. Preparar sua delegação para participar das análises e debates das propostas que serão objeto de discussão.
- e. A Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos delegados que participarão de Encontro Nacional CFESS/CRESS poderá ser realizada antes dos Encontros Descentralizados Regionais

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. O número de participantes do Encontro será definido pelos CRESS e CFESS em suas instâncias de deliberação interna.

Parágrafo primeiro – Poderão participar das palestras e debates abertos conselheiros, **diretores de seccionais**, agentes fiscais, assessores, funcionários, assistentes sociais de base, instituições, movimentos sociais convidados, desde que aprovados em reunião do Conselho Pleno dos CRESS e do CFESS.

Parágrafo segundo – Dado o caráter de planejamento do Encontro, nas discussões das deliberações poderão participar somente conselheiros, diretores de seccionais, agentes fiscais, assessores e assistente sociais de base convidados e aprovados pelo Conselho Pleno do CRESS.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A programação deve contemplar espaços para discussões por meio de palestras, conferências, mesas-redondas, painéis, dentre outras modalidades, bem como discussões por eixos temáticos divididos em grupos e/ou em plenária do conjunto dos participantes.

Art. 10 - Nas discussões dos eixos temáticos deverão ser contemplados todos aqueles que compõem as deliberações do Encontro Nacional CFESS/ CRESS do ano anterior.

Art. 11 – O limite do tempo das intervenções orais deverão ser acordados no início dos trabalhos.

Art. 12 - As propostas e moções que constarão no relatório final serão aquelas discutidas nos grupos e posteriormente referendadas em plenária.

Parágrafo primeiro – Considerando o número de participantes, se não houver necessidade de divisão dos eixos temáticos por grupos, as propostas serão analisadas e discutidas diretamente em plenária.

Parágrafo segundo – No caso de uma proposta não obter consenso, serão incluídas no relatório final as formulações apresentadas em relação à matéria em discussão.

Parágrafo Terceiro- Moções de âmbito Estadual ou regional acatadas nos encontros descentralizados devem constar em seus relatórios finais e serem encaminhadas aos destinatários pelos CRESS respectivos.

Parágrafo Quarto – Propostas de moções a serem submetidas à aprovação do Encontro Nacional CFESS/ CRESS deverão constar no relatório final dos Encontros Regionais Descentralizados.

Artigo 13 - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos por uma comissão formada por um representante de cada CRESS e do CFESS, presentes no evento, que deverá ser indicado pelas respectivas entidades antes do início das discussões das propostas.